

Pelo presente

ELCIO ANTONIO BARDELI, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, empresário, natural de Curitiba - Pr., em 03/07/1965, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Travessa Madre Julia nº 127 Apartamento 707 – Bairro Cristo Rei – CEP: 80.050-160 portador da Carteira de Identidade Civil nº 3.879.137-0-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob o n.º 437.864.489-49; e

EDISON ROBERTO BARDELLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Curitiba – Pr., residente e domiciliado na Rua Milton da Costa, 675 – Bairro Parque residencial três Bandeiras – CEP: 85.862-260 – Foz do Iguaçu - Pr., nascido em 19/12/1957, inscrito no CPF/MF nº 316.923.629-68, e portador da carteira de identidade RG. Nº 1.549.029-2 – SSP/PR;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, com sede em Curitiba-Pr., na Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160, com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 412.1037447-4 em 12/11/2021, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – APROVAÇÃO DO PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA

1.1 Por unanimidade os sócios aprovam integralmente a incorporação parcial da sociedade **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, com sede em Curitiba-Pr., na Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160., com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 412.0433808-9 e 17ª e última alteração registrada em 29/01/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.219.200/0001-28 pela sociedade **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, com sede em Curitiba-Pr., na Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160., com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 412.1037447-4, conforme o **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA PATRIMONIAL CINDIDA PELA QFROTAS SISTEMAS LTDA** no valor de R\$ 115.443,30 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), sem quaisquer restrições.

CLAUSULA SEGUNDA – LAUDO DE AVALIAÇÃO

2.1. Por unanimidade os sócios aprovam sem restrições, a indicação de **R&C CONSULTORES LTDA**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.156.677/0001-08, e no CRC-PR sob nº PR-007078/O-8, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Deputado Estefano Mikilita, nº 125, sala 207 – 2º andar, Bairro Portão, para realizar a avaliação da Parcela Cindida do patrimônio líquido incorporado.

2.2 A **R&C CONSULTORES LTDA**, previamente cientificada de sua escolha, apresentou de imediato o Laudo de Avaliação elaborado com base no valor contábil em balanço ajustado de 30 de novembro de 2021, que após lido e feitas as indagações necessárias, foi aprovado sem

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELLI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardeli, Carlos Eduardo Cavalheiro e Luciane Leiria Taniguchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELLI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardeli, Carlos Eduardo Cavalheiro e Luciane Leiria Taniguchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.


Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/197311402220295440847>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 197311402220295440847-1
Data: 14/02/2022 16:58:07
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN18629-X2GA;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 17:32:49 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

quaisquer restrições pelos sócios.

CLAUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

3.1. Com a aprovação da Incorporação parcial e do laudo de avaliação do Patrimônio Líquido elaborado pela R&C CONSULTORES LTDA, transfere-se para QFROTAS SISTEMAS LTDA parte o patrimônio líquido da empresa QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA, no montante de 115.443,30 (cento e quinze mil e quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos) sendo que todos seus sócios já fazem parte do quadro societário da Incorporadora, nada alterando nesse sentido, com quotas totalmente integralizadas.

CLAUSULA QUARTA – DO PATRIMONIO LÍQUIDO E CAPITAL SOCIAL

4.1. Por força da Incorporação parcial, o valor de 100.000,00 (cem mil reais) do Patrimônio Líquido da QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA passará a fazer parte do Capital Social da empresa.

4.2. o Capital Social o capital social da QFROTAS SISTEMAS LTDA, passará a ser de R\$ 101.000,00 (mil reais) dividido em 101.000 (mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado e assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
ELCIO ANTONIO BARDELI	90.900	R\$90.900,00	90%
EDISON ROBERTO BARDELI	10.100	R\$10.100,00	10%
TOTAL	101.000	R\$101.000,00	100%

CLAUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Por força da Incorporação, a QFROTAS SISTEMAS LTDA, assumiu parcialmente o ativo e passivo da QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA, a partir desta data, estando os administradores autorizados a procederem todos atos necessário para a incorporação, inclusive a subscrição em bens pelo valor da diferença que se verificar entre o ativo e o passivo, e demais obrigações, deveres e direitos que possam ser gerados por este processo de incorporação nos termos do Art. 1117 Parágrafo 1º do Código Civil.

5.2. Com a incorporação, ficam transferidos para a empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA os contratos administrativos e acervos de titularidade da QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA, quais sejam: 1. Rio Verde-GO - CONTRATO 097/2021 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde-GO; 2. Itambé do Mato Dentro-MG - ATA REG. PREÇOS 09/2021 (CONTRATO 024/2021) - Itambé do Mato Dentro-MG; 3. Quirinópolis-GO - ATA REG. PREÇOS: CONTRATO 028/2021 - Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Quirinópolis-GO; CONTRATO 017/2021 - Fundo Municipal de Trânsito e Segurança do Município de Quirinópolis-GO; CONTRATO 012/2021 - Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FUMREBOM, município de Quirinópolis-GO; CONTRATO 154/2021 - Poder Executivo do município de Quirinópolis-GO; CONTRATO 382/2021 - Fundo Municipal de Saúde do município de Quirinópolis-GO; 4.

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELLI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardeli, Carlos Eduardo Cavalheiro e Luciane Leiria Taniguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELLI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardeli, Carlos Eduardo Cavalheiro e Luciane Leiria Taniguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 17:32:49 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/197311402220295440847>

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 197311402220295440847-2
Data: 14/02/2022 16:58:07
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN18630-GXZR;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ Nº 44.220.921/0001-35
NIRE 412.1037447-4

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL. 3

Flores de Goiás-GO ATA REG. PREÇOS 374: CONTRATO 482/2021 - Fundo Municipal de Saúde do município de Flores de Goiás-GO; ATA REG. PREÇOS 375: CONTRATO 483/2021 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do município de Flores de Goiás-GO; ATA REG. PREÇOS 376: CONTRATO 484/2021 - Secretaria Municipal de Educação do município de Flores de Goiás-GO; ATA REG. PREÇOS 377: CONTRATOS 485, 511 e 549/2021 - Poder Executivo do município de Flores de Goiás-GO; 5. **Sacramento-MG** ATA DE REG. PREÇOS 300/2021 - Município de Sacramento-MG 6. **Morrinhos-CE** ATA DE REG. PREÇOS: CONTRATO 2307.02/2021.01 - Secretaria de Ação Governamental do município de Morrinhos-CE; 7. CONTRATO 2307.02/2021.02 - Secretaria de Infraestrutura do município de Morrinhos-CE; CONTRATO 2307.02/2021.03 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Morrinhos-CE; CONTRATO 2307.02/2021.04 - Secretaria da Saúde do município de Morrinhos-CE; CONTRATO 2307.02/2021.05 - Secretaria de Assistência Social do município de Morrinhos-CE; CONTRATO 2307.02/2021.06 - Secretaria de Agricultura, recursos hídricos e Meio Ambiente do município de Morrinhos-CE; 8. **Lagoa do Ouro-PE** ATA DE REG. PREÇOS: CONTRATO 065/2021 - Poder Executivo do município de Lagoa do Ouro-PE; CONTRATO 066/2021 - Fundo Municipal de Saúde do município de Lagoa do Ouro-PE; CONTRATO 067/2021 - Fundo Municipal de Educação do município de Lagoa do Ouro-PE; CONTRATO 068/2021 - Fundo Municipal de Assistência Social do município de Lagoa do Ouro-PE; **São José do Belmonte-PE** CONTRATO 121/2021 - Município de São José do Belmonte-PE. 9 **Colinas do Tocantins-TO** ATA DE REG. PREÇOS 009/2021 - Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde do município de Colinas do Tocantins-TO 10. **Passo Fundo-RS** CONTRATO 086/2021 - Município de Passo Fundo-RS 11. **São João da Lagoa-MG** CONTRATO 059/2021 - Município de São João da Lagoa-MG; que seguem em anexo deste instrumento.

5.3. Com a incorporação, ficam transferidos para a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA** o quadro de funcionários da empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, como anexo deste instrumento.

5.4. O protocolo e justificativa de incorporação, o laudo de avaliação do patrimônio líquido elaborado pela **R&C CONSULTORES LTDA** nomeada e aprovada pela sociedade, os Contratos são apresentados neste instrumento como anexo.

CLAUSULA SEXTA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

6.1. Os sócios resolvem de comum acordo, não apenas alterar a redação das Cláusulas do Contrato Social, mas também reenumerá-lo, reformulá-lo o qual, devidamente adaptado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ Nº 44.220.921/0001-35
NIRE 412.1037447-4

Pelo presente instrumento:

ELCIO ANTONIO BARDELI, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, empresário, natural de Curitiba - Pr., em 03/07/1965, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Travessa

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELLI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardeli, Carlos Eduardo Cavalheiro e Luciane Leiria Taniguchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELLI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardeli, Carlos Eduardo Cavalheiro e Luciane Leiria Taniguchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/197311402220295440847>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 197311402220295440847-3
Data: 14/02/2022 16:58:08
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN18631-T8LB;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 17:32:49 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL. 4

Madre Julia nº 127 Apartamento 707 – Bairro Cristo Rei – CEP: 80.050-160 portador da Carteira de Identidade Civil nº 3.879.137-0-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob o n.º 437.864.489-49; e **EDISON ROBERTO BARDELLI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Curitiba – Pr., residente e domiciliado na Rua Milton da Costa, 675 – Bairro Parque residencial três Bandeiras – CEP: 85.862-260 – Foz do Iguaçu - Pr., nascido em 19/12/1957, inscrito no CPF/MF nº 316.923.629-68, e portador da carteira de identidade RG. Nº 1.549.029-2 – SSP/PR; Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, com sede em Curitiba- Pr., na Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160., com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 412.1037447-4 em 12/11/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1 A Sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, adotará a denominação social de **QFROTAS SISTEMAS LTDA.**; e será regida por este Contrato Social, pelos artigos da Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1.2. A sociedade poderá se transformar para outro tipo societário por deliberação dos sócios observada a forma e as condições estabelecidas na Clausula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE SOCIAL

2.1 A sociedade terá sua sede social na Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160.

2.2 Por deliberação dos sócios, observadas a forma e as condições estabelecidas na Clausula Oitava poderão ser criadas, extintas ou transferidas filiais, agências, ou escritórios, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

3.1 A sociedade tem por objeto: instalação de outros equipamentos (CNAE 3329599); Comércio varejista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 4625-4/00); Comércio varejista de outros produtos (CNAE 4789099); Comércio Varejista de peças e acessórios para veículos automotores (CNAE 4530/7-03); Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (CNAE 4923002); Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres (CNAE 5229-0); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6501-5/01); Locação de automóveis sem condutor (CNAE 7711000); Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739099); Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 9511-8/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELLI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardeli, Carlos Eduardo Cavalheiro e Luciane Leiria Taniguchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELLI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardeli, Carlos Eduardo Cavalheiro e Luciane Leiria Taniguchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/197311402220295440847>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 197311402220295440847-4
Data: 14/02/2022 16:58:08
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN18632-NZQU;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 17:32:49 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL. 5

(CNAE 6209-1/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6311-9/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet treinamento em informática (CNAE 6311-9/00); cessão de uso de software customizável (CNAE 62.02/3-00), gerenciamento e gestão de frotas de veículos, motos, caminhões, tratores, máquinas, equipamentos, embarcações e veículos recreativos (CNAE 7490/1-04), intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos (CNAE 46.19/2-00), emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível (CNAE 82.99/7-02), assessoria e consultoria em gestão empresarial (CNAE 70.20/4-00), prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral (CNAE 7490/1-04), arranjo de pagamento de compra e transferência com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico nos termos dos arts. 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016 do Banco Central do Brasil (integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica e vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convenio e serviços emissão própria ou empréstimo por terceiros (CNAE 62.04-0/00)

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1. Será indeterminado o prazo de duração da sociedade, tendo iniciado suas atividades a em 12 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

5.1. O Capital Social é de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) dividido em 101.000 (cento e uma mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país e distribuído entre os sócios na forma do item 5.2.

5.2. Distribuição do Capital Social:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
ELCIO ANTONIO BARDELI	90.900	R\$90.900,00	90%
EDISON ROBERTO BARDELI	10.100	R\$10.100,00	10%
TOTAL	101.000	R\$101.000,00	100%

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardeli, Carlos Eduardo Cavalheiro e Luciane Leiria Taniguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardeli, Carlos Eduardo Cavalheiro e Luciane Leiria Taniguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 17:32:49 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL. 6

5.3. As quotas da sociedade são indivisíveis e são indivisíveis e ficam gravadas com as cláusulas de "IMPENHORABILIDADE" e "INCOMUNICABILIDADE", ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é forma na confiança pessoal que cada sócio possui um no outro e, a penhora e comunicação quebrarão a característica "INTUITO PERSONAE", que de forma única se operou nesta sociedade.

5.4. **Responsabilidade** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelas obrigações sociais, respondendo todos, no entanto solidariamente pela integralização do Capital Social.

5.5. **Voto** – As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEXTA – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

6.1. O aumento do capital social deverá ser aprovado por sócios que representem 80% (oitenta por cento) das quotas sociais emitidas pela Sociedade.

6.2. Se um dos sócios não puder efetuar o aumento correspondente à sua participação na Sociedade, ser-lhe-á assegurada a subscrição das quotas sociais necessárias à manutenção de sua participação cabendo aos demais sócios ratear entre si o valor necessário à sua integralização. Para usufruir de tal benefício, o sócio interessado deverá manifestar, na reunião de sócios que deliberar sobre o aumento, a impossibilidade de efetuar o aporte de capital, bem como a intenção de exercer o direito previsto neste dispositivo.

6.3. O sócio que exercer o direito previsto no parágrafo anterior deverá reembolsar aos demais sócios o valor correspondente à integralização das quotas sociais por ele subscritas, no prazo de 2 (dois) anos, devidamente corrigido pelo IGP-M e com a incidência de juros de 6% (seis por cento) ao ano. Não sendo efetuado o reembolso no prazo estipulado, tais quotas sociais serão distribuídas proporcionalmente entre os sócios que ratearam o valor a elas correspondente com a consequente diluição da participação do sócio inadimplente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

7.1 Sem prejuízo de outras, compete exclusivamente aos sócios deliberar, com 80% (oitenta por cento) sobre as seguintes matérias:

- Fixação do valor dos atos e das operações que poderão ser praticados pelos Administradores;
- Alterações referentes as normas contratuais neste ato;
- Fusão, cisão, incorporação ou liquidação da Sociedade;
- Alteração do objeto social da Sociedade;
- Emissão de novas quotas sociais pela Sociedade, por subscrição de Capital em dinheiro

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELLI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardelli, Carlos Eduardo Cavalheiro e Luciane Leiria Taniguchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELLI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardelli, Carlos Eduardo Cavalheiro e Luciane Leiria Taniguchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 17:32:49 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



e ou bens;

- f) Alteração das normas contratuais da Sociedade, por subscrição de capital em dinheiro e ou bens;
- g) Alteração das normas contratuais da Sociedade, quanto à constituição poderes e competência dos administradores;
- h) Aprovação e autorização da execução dos Planos de Investimentos e de Capital, desmobilizações de bens do ativo a serem implementados pelos Administradores;
- i) Autorização para obtenção de empréstimos e financiamentos garantidos por bens móveis e imóveis da Sociedade, através da constituição ou cessão de direitos de garantia real inclusive hipoteca, penhor mercantil, avais, fianças ou abonos em favor de terceiros e em favor e empresas coligadas e ligadas;
- j) Autorização aos Administradores para a aquisição e alienação de quotas do capital social de outras empresas, que sejam ou venham a ser reputadas como investimento relevante, que pode ser data no próprio documento negocial.

8. CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO

8.1 A sociedade será administrada pelo sócio **ELCIO ANTONIO BARDELI**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, empresário, natural de Curitiba - Pr., em 03/07/1965, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Travessa Madre Julia nº 127 Apartamento 707 – Bairro Cristo Rei – CEP: 80.050-160 portador da Carteira de Identidade Civil nº 3.879.137-0-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob o n.º 437.864.489-49, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, podendo constituir mandatários residentes no país.

8.2 O Administrador fica dispensado de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções.

8.3 O Administrador fará jus a um pró-labore fixado por deliberação dos sócios.

8.4 É vedado ao Administrador agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e sem nenhum efeito os atos assim praticados.

8.5 Das limitações. É vedado o uso da denominação social em atividades estanhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações em favor de quaisquer sócios ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE QUOTAS-DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELLI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardeli, Carlos Eduardo Cavalheiro e Luciane Leiria Taniguchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELLI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardeli, Carlos Eduardo Cavalheiro e Luciane Leiria Taniguchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/197311402220295440847>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 197311402220295440847-7
Data: 14/02/2022 16:58:08
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN18635-3IGV;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL. 8

consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

9.2. O Sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou em parte de quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios discriminando a quantidade de quotas postas a venda, o preço, forma e prazo de pagamento para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

9.3. Não sendo exercido o direito de preferência pelos sócios o cedente poderá efetivar a cessão das quotas do capital social ao terceiro indicado na notificação e nos termos e condições especificadas na mesma. A referida cessão deve ser efetivada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da notificação, sob pena de ser considerada ineficaz a notificação emitida para tal finalidade, devendo o sócio que pretender ceder suas quotas executar novamente todo o procedimento definido neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESTRIÇÃO A CONCESSÃO DE GARANTIAS

10.1. É vedado aos sócios oferecerem suas quotas sociais em penhor ou qualquer outra modalidade de garantia, salvo se em favor da Sociedade.

10.2. Se as quotas sociais forem objeto de penhora em processo de execução judicial, o seu titular fica obrigado a comunicar tal fato à Sociedade e aos demais sócios, a quem fica assegurado o direito de remir a execução, bem como o direito de preferência na aquisição das quotas. Na hipótese de serem arrematadas as quotas penhoradas, o adquirente terá direito apenas ao recebimento de seus haveres, sendo vedado seu ingresso na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RESULTADOS

11.1. O ano social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual, à 31 de dezembro de cada ano, será levantado o inventário, o balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico da sociedade obedecendo-se as prescrições técnicas e legais, ficando também facultado a qualquer tempo o levantamento de balanços intermediários. Os resultados serão atribuídos aos sócios na proporção das quotas de capital que possuírem, podendo também os lucros, conforme decisão dos sócios serem distribuídos aos quotistas ou ficarem em reserva na sociedade.

11.2. No primeiro quadrimestre ao término do exercício social se reunirão os sócios com o objetivo de tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico, os quais devem ser colocados à disposição dos sócios que não exerçam

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELLI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardelli, Carlos Eduardo Cavalheiro e Luciane Leiria Taniguchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELLI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardelli, Carlos Eduardo Cavalheiro e Luciane Leiria Taniguchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 17:32:49 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/197311402220295440847>

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 197311402220295440847-8
Data: 14/02/2022 16:58:08
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN18636-DOJV;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL. 9

a administração até 30 dias antes da data marcada para a reunião, de acordo com o disposto no art. 1.078, caput, inc. I e §1º do inc. III do referido artigo.

11.3. Os sócios poderão se manifestar sobre o Balanço Patrimonial dentro de 30 (trinta) dias de sua deliberação e o silêncio equivalerá a sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

12.1. A sociedade não se dissolverá em caso de falência, insolvência, incapacidade ou retirada de qualquer sócio, dissolvendo-se somente por deliberação de sócios que representem 80% (oitenta por cento) do capital social ou nos demais casos previstos em Lei.

12.2. Em caso de dissolução da sociedade por força de Lei ou por deliberação dos sócios, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será distribuído entre os sócios, na proporção de suas participações no capital social.

12.3. Na hipótese de falência, insolvência ou incapacidade de qualquer sócio, suas quotas serão resgatadas pela sociedade, observando o disposto na Clausula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO

13.1. Fica autorizada a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios nos termos da Lei, facultado o exercício do direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

13.2. Nas deliberações sobre exclusão de sócio, não será admitida a representação dos sócios por Procuradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Na hipótese de exclusão ou retirada de sócio ou herdeiros, o valor dos haveres será determinado com base no valor patrimonial contábil da Sociedade, ajustado pelo valor dos bens tangíveis do ativo permanente avaliado a preços de mercado, bem como pelo valor dos bens intangíveis que sejam possíveis de avaliação, que será feita por empresas especializadas escolhidas de comum acordo entre as partes.

14.2. De modo a permitir a apuração dos haveres, a Administração providenciará o levantamento de um Balanço Especial, que deverá nos 10 (dez) dias subsequentes à data de sua elaboração, ser submetido à apreciação do socio retirante ou excluído, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para dizer se com ele concorda, ou fundamentadamente se dele diverge.

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELLI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardeli, Carlos Eduardo Cavalheiro e Luciane Leiria Taniguchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELLI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardeli, Carlos Eduardo Cavalheiro e Luciane Leiria Taniguchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 17:32:49 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/197311402220295440847>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 197311402220295440847-9
Data: 14/02/2022 16:58:08
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN18637-57VC;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



14.3. Na hipótese de existirem divergências, relacionadas ao balanço especial, e estas não restarem resolvidas por mutuo consenso, as partes deverão submetê-las à arbitragem.

14.4. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, os valores incontroversos, constantes do balanço especial, deverão ser pagos sem necessidade de aguardar a solução dos pontos controvertidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIAÇÃO – SOLUÇÃO DE CONTROVERSAS

15.1. Os sócios envidarão os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer conflito de interesses que venha a surgir no seio da Sociedade. Frustradas as negociações, os sócios deverão primeiramente recorrer a um mediador externo, escolhido por sorteio de uma lista de 3 (três) nomes apresentada pelos sócios, em concordância com as partes, e que em 90 (noventa) dias apresentará proposta de conciliação.

15.2. Se não for possível a conciliação, a questão será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº9.307/1996, valendo a presente como cláusula compromissória. A arbitragem será conduzida, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC, por um ou mais árbitros nomeados de conformidade com tal regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESIMPEDIMENTO

16.1. Os sócios quotistas e as Administradores declaram, neste ato, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação; ou, ainda, por norma constitucional ou por lei especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – REGIME JURÍDICO

17.1. Na omissão deste Contrato, aplicar-se-á de forma supletiva a Lei nº 6.404/1976.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente em 06 (seis vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 30 de novembro 2021.

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELLI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardeli, Carlos Eduardo Cavaliheiro e Luciane Leiria Taniguchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELLI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardeli, Carlos Eduardo Cavaliheiro e Luciane Leiria Taniguchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.





QFROTAS SISTEMAS LTDA
 CNPJ Nº 44.220.921/0001-35
 NIRE 412.1037447-4

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL. 11

 ELCIO ANTONIO BARDELI

 EDISON ROBERTO BARDELI

Testemunhas:

 João Marcos Leiria
 RG:1.619.882 SSP/SC

 Carlos Eduardo Cavalheiro
 OAB-PR 48.483

 Luciane Leiria Taniguchi
 Advogada
 OAB-PR 25.852



Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardelli, Carlos Eduardo Cavalheiro e Luciane Leiria Taniguchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardelli, Carlos Eduardo Cavalheiro e Luciane Leiria Taniguchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/197311402220295440847>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 197311402220295440847-11
 Data: 14/02/2022 16:58:08
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02
 Selo Digital Tipo Normal C: AMN18639-KHQZ;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 17:32:49 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/54BB-D0AC-CB19-FF6C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 54BB-D0AC-CB19-FF6C



Hash do Documento

8BB6054F5CD47AA93E3CF6C3A12D44C09B45F254F2ED8F1C68E923A57BF6A5BA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2021 é(são) :

- EDISON ROBERTO BARDELLI - 316.923.629-68 em 20/12/2021
16:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- João Marcos Leiria - 004.234.269-40 em 20/12/2021 14:36 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital
- ELCIO ANTONIO BARDELI - 437.864.489-49 em 20/12/2021
14:11 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Eduardo Cavalheiro - 027.487.559-44 em 20/12/2021
14:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI - 892.962.819-20 em 20/12/2021
13:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



ELCIO ANTONIO
BARDELI:43786
448949

Assinado de forma
digital por ELCIO
ANTONIO
BARDELI:43786448949
Dados: 2022.02.14
16:43:45 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Qfrotas Sistemas LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Qfrotas Sistemas LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Qfrotas Sistemas LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/02/2022 09:14:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Qfrotas Sistemas LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 197311402220295440847-1 a 197311402220295440847-12

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b259299607729dce6af5b80ae3d77d3273f4527fe69c33fa24e56403d6e5b86d25cf6bc2ef1e0bea2fcfc59b6c529abf7d5a92a68f9af953b26eafb935a054ce7



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

A Sociedade **QFROTAS SISTEMAS LTDA, com contrato social registrado na Junta Comercial em 12/11/2021, NIRE: 41210374474, CNPJ: 44.220.921/0001-35**, estabelecido(a) na TRAVESSA MADRE JULIA, 78 , CRISTO REI, Curitiba - PR, CEP: 80050-160, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Curitiba - PR, 17/01/2022

EDISON ROBERTO BARDELLI
Sócio

ELCIO ANTONIO BARDELI
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
31692362968	EDISON ROBERTO BARDELLI
43786448949	ELCIO ANTONIO BARDELI



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2022 13:03 SOB Nº 20220310149.
PROTOCOLO: 220310149 DE 17/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200501794. CNPJ DA SEDE: 44220921000135.
NIRE: 41210374474. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/01/2022.
QFROTAS SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br



Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/ Nº. 023/2022-TJAM

ANEXO I

**Declaração Conjunta de Cumprimento das Condições de
Habilitação e de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou
Contratar com a Administração Pública**

A empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.220.921/0001-35, sediada na Travessa madre Júlia, nº 78 – CEP 80.050-160, Bairro Cristo Rei, na cidade de Curitiba-PR, por intermédio do seu representante legal o Sr. ELCIO ANTONIO BARDELI, portador da Carteira de Identidade nº RG 3.879.137-0/PR e do CPF nº 437.864.489-49, **DECLARA:**

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Curitiba / PR, 23 de março de 2022.



QFROTAS SISTEMAS LTDA.
ELCIO ANTONIO BARDELI
Sócio Administrador
RG nº 3.879.137-0/PR
CPF 437.864.489-49

+55 41 4101-8326
Travessa Madre Júlia, 78
Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

www.qfrotas.com.br

44.220.921/0001-35
QFROTAS SISTEMAS LTDA.

TV. MADRE JULIA Nº 78
CRISTO REI - CEP 80050-160
CURITIBA - PR



Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/ Nº. 023/2022-TJAM

ANEXO II

Declaração de Elaboração Independente de Proposta

A empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.220.921/0001-35, sediada na Travessa madre Júlia, nº 78 – CEP 80.050-160, Bairro Cristo Rei, na cidade de Curitiba-PR, por intermédio do seu representante legal o Sr. ELCIO ANTONIO BARDELI, portador da Carteira de Identidade nº RG 3.879.137-0/PR e do CPF nº 437.864.489-49, em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2022**, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 023/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 023/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 023/2022** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 023/2022** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

+55 41 4101-8326
Travessa Madre Júlia, 78
Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

www.qfrotas.com.br



e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Curitiba / PR, 23 de março de 2022.



QFROTAS SISTEMAS LTDA.
ELCIO ANTONIO BARDELI
Sócio Administrador
RG nº 3.879.137-0/PR
CPF 437.864.489-49

44.220.921/0001-35
QFROTAS SISTEMAS LTDA.
TV. MADRE JULIA Nº 78
CRISTO REI - CEP 80050-160
CURITIBA - PR

+55 41 4101-8326
Travessa Madre Júlia, 78
Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

www.qfrotas.com.br



Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/ Nº. 023/2022-TJAM

Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte

A empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.220.921/0001-35, sediada na Travessa madre Júlia, nº 78 – CEP 80.050-160, Bairro Cristo Rei, na cidade de Curitiba-PR, por intermédio do seu representante legal o Sr. ELCIO ANTONIO BARDELI, portador da Carteira de Identidade nº RG 3.879.137-0/PR e do CPF nº 437.864.489-49, **DECLARA**, sob as penas da Lei que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

Curitiba / PR, 23 de março de 2022.



QFROTAS SISTEMAS LTDA.
ELCIO ANTONIO BARDELI
Sócio Administrador
RG nº 3.879.137-0/PR
CPF 437.864.489-49

+55 41 4101-8326
Travessa Madre Júlia, 78
Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

www.qfrotas.com.br

44.220.921/0001-35
QFROTAS SISTEMAS LTDA.
TV. MADRE JULIA Nº 78
CRISTO REI - CEP 80050-160
CURITIBA - PR

CNPJ: 44.220.921/0001-35

NIRE nº 41210374474 de 12/11/2021

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/12/2021

ATIVO		159.932,19
ATIVO CIRCULANTE		128.289,98
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		128.289,98
CAIXA		1.000,00
Caixa Geral		1.000,00
BANCOS		127.289,98
Banco do Brasil CC 21550-3		121.992,20
Banco do Brasil CC 21997-5		5.297,78
ATIVO PERMANENTE		31.642,21
ATIVO IMOBILIZADO		31.642,21
TANGIVEIS		31.642,21
Instalações comerciais		31.908,11
(-) Deprec S/ Inst. Comerciais		-265,90
TOTAL DO ATIVO	159.932,19	
PASSIVO		159.932,19
PASSIVO CIRCULANTE		33.191,26
OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS		33.191,26
CONTAS A PAGAR		6.830,25
Antecipação Numerarios Contratos		6.830,25
PROVISÕES S/FOLHA		26.361,01
Provisao Férias		24.408,39
Provisao FGTS S/ferias		1.952,62
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		126.740,93
CAPITAL		101.000,00
CAPITAL SOCIAL		101.000,00
Capital Subscrito		101.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS		25.740,93
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		25.740,93
Lucros Prej. Exercic Anterior		25.740,93
TOTAL DO PASSIVO	159.932,19	

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2021, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 159.932,19 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e dezenove centavos).

ELCIO ANTONIO BARDELI
SOCIO ADOADMINISTRADOR
CPF 437.864.489-49

PAULO SILVINO CAMPIGOTO
CONTADOR
CRC PR-034577/O-8

QFROTAS SISTEMAS LTDA
Contabilidade

DRE

Página: 1
Data: 28/01/2022
Hora: 13:27:11

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Período: 11/2021 a 12/2021

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00
RECEITA LÍQUIDA	0,00
CUSTOS	265,90
CUSTOS OPERACIONAIS	265,90
CUSTOS OPERACIONAIS	265,90
CUSTOS OPERACIONAIS	265,90
GASTOS GERAIS	265,90
Depreciação	265,90
LUCRO BRUTO	-265,90
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	-265,90
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	-265,90
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	265,90

ELCIO ANTONIO BARDELI
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 437.864.489-49_____
PAULO SILVINO CAMPIGOTO
CONTADOR
CRC PR-034577/O-8

QFROTAS SISTEMAS LTDA
Contabilidade

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Página: 1
Data: 28/01/2022
Hora: 13:27:33

CNPJ: 44.220.921/0001-35

Mês/Ano: 12/2021

	Capital social	Capital a integralizar	Agio na emissão de ações	Subvenções para investimentos	Ações em tesouraria	Reserva legal	Reserva estatutária	Reserva para contingências	Reserva de lucros a realizar	Lucros ou prejuízos acumulados	Outros resultados abrangentes	Total do Patrimônio Líquido
Saldos Iniciais	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-265,90	0,00	0,00	-265,90
LUCROS DISTRIBUIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transações de Capital com os Sócios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-265,90	0,00	0,00	-265,90
SALDO CISAÓ PARCIAL	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.006,83	0,00	0,00	126.006,83
Outras Transações de Capital	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.006,83	0,00	0,00	126.006,83
Outros Resultados Abrangentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos Finais	101.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.740,93	0,00	0,00	126.740,93

ELCIO ANTONIO BARDELI
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 437.864.489-49

PAULO SILVINO CAMPIGOTO
CONTADOR
CRC PR-034577/O-8

CNPJ: 44.220.921/0001-35
Consolidação: Empresa

Mês/Ano: 12/2021

Estabelecimento: 01 - QFROTAS SISTEMAS LTDA - 44.220.921/0001-35

Notas Explicativas Gerais

0001 - NOTAS EXPLICATIVAS

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A sociedade opera no ramo de serviços relacionados à prestação de serviços de locação na área de informática, monitoração de equipamentos elétrico-eletrônicos e gestão de materiais, representações comerciais e agentes do comércio, desenvolvimento de sistemas de informática, tratamento de dados.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira, sendo adotadas as alterações introduzidas pela Lei 10.406/2002 C.C.

b) As demonstrações financeiras de 31/12/2021 estão apresentadas em reais.

c) As demonstrações contábeis seguem as regras da NBC TG 1000.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Ativos e Passivos circulante e não circulantes são representados pelos seus valores de realização e liquidação.

b) O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

c) O imobilizado está demonstrado pelo custo de aquisição, reduzido pelas depreciações.

4. PROVISÃO PARA IMPOSTO

Foram constituídas tendo por base a legislação fiscal aplicável, calculado na forma do LUCRO PRESUMIDO.

5. CAPITAL SOCIAL

Capital Social é composto de 101.000 quotas pelo valor nominal de R\$ 1,00 cada.

6. DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO

Não foram distribuídos desproporcionalmente entre os sócios conforme acordado e reconhecido entre as partes aplicando o Artigo 1.071 inciso I da Lei 10.406/2002 -CC

Reconhecemos a exatidão das presentes demonstrações contábeis com exercício encerrado em 31/12/2021

ELCIO ANTONIO BARDELI
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 437.864.489-49

PAULO SILVINO CAMPIGOTO
CONTADOR
CRC PR-034577/O-8



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
43786448949	ELCIO ANTONIO BARDELI
72942037920	PAULO SILVINO CAMPIGOTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2022 17:29 SOB N° 20220634424.
PROTOCOLO: 220634424 DE 28/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201382551. CNPJ DA SEDE: 44220921000135.
NIRE: 41210374474. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2021.
QFROTAS SISTEMAS LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Página: 00001

TERMO DE ABERTURA

Contém este LIVRO DIÁRIO número 001 (um), 00014 (quatorze) Páginas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00014 e se destina a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.

Razão Social: QFROTAS SISTEMAS LTDA
Endereço: Madre Júlia, 78, TERREO
Bairro: Cristo Rei
Cidade: Curitiba
Estado: PR
CEP: 80.050-160
Registro na Junta Comercial do Paraná: 41210374474
Data do Registro: 12/11/2021
Inscrição Estadual: 90925395-01
C.N.P.J./C.P.F.: 44.220.921/0001-35
Data de Encerramento do Exercício Social: 31/12/2021

Curitiba , 12 de Novembro de 2021

ELCIO ANTONIO BARDELI
SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 437.864.489-49

PAULO SILVINO CAMPIGOTO
CONTADOR

RG: 2298.940

CRC: PR-034577/O-8 UF: PR

Página: 00014

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este LIVRO DIÁRIO número 001 (um), 00014 (quatorze) Páginas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00014 e se destinou a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes ao período de 12/11/2021 a 31/12/2021

Razão Social: QFROTAS SISTEMAS LTDA
Endereço: Madre Júlia, 78, TERREO
Bairro: Cristo Rei
Cidade: Curitiba
Estado: PR
CEP: 80.050-160
Registro na Junta Comercial do Paraná: 41210374474
Data do Registro: 12/11/2021
Inscrição Estadual: 90925395-01
C.N.P.J./C.P.F.: 44.220.921/0001-35

Curitiba , 31 de Dezembro de 2021

ELCIO ANTONIO BARDELI
SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 437.864.489-49

PAULO SILVINO CAMPIGOTO
CONTADOR

RG: 2298.940

CRC: PR-034577/O-8 UF: PR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
43786448949	ELCIO ANTONIO BARDELI
72942037920	PAULO SILVINO CAMPIGOTO



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 28/01/2022 14:36 SOB N° 20220631379.
PROTOCOLO: 220631379 DE 28/01/2022. NIRE: 41210374474.
QFROTAS SISTEMAS LTDA

SILVANO PEREIRA DE ANDRADE
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 28/01/2022
empresafacil.pr.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Silvano Pereira de Andrade, sob a autenticidade nº 12201158872 em 28/01/2022, protocolo 220631379. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	QFROTAS SISTEMAS LTDA
Número de Registro:	41210374474
CNPJ:	44220921000135
Município:	Curitiba

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	1
Período de Escrituração:	12/11/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
43786448949	ELCIO ANTONIO BARDELI	
72942037920	PAULO SILVINO CAMPIGOTO	PR034577/O-8



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 28/01/2022 14:37 SOB Nº 20220631379.
PROTOCOLO: 220631379 DE 28/01/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12201158872. NIRE: 41210374474.
QFROTAS SISTEMAS LTDA

SILVANO PEREIRA DE ANDRADE
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 28/01/2022
empresafacil.pr.gov.br



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: PAULO SILVINO CAMPIGOTO
REGISTRO.....	: PR-034577/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.420.379-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 18/03/2022 as 14:51:47.

Válido até: 16/06/2022.

Código de Controle: 693325.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

QFROTAS SISTEMAS LTDA

CNPJ.44.220.921/0001-35

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 18/02/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 6340C55A ***

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2022.02.22
15:25:20 BRT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.220.921/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL QFROTAS SISTEMAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada *) 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Dispensada *) 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (Dispensada *) 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO TV MADRE JULIA	NÚMERO 78	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 80.050-160	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIANE@LPAA.COM.BR	TELEFONE (41) 3281-1900
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90925395-01	44.220.921/0001-35	01/2022

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	QFROTAS SISTEMAS LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	TRV MADRE JULIA, 78 - CRISTO REI - CEP 80050-160 FONE: (41) 3328-5901
Município de Instalação	CURITIBA - PR, DESDE 01/2022 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 01/2022
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	3329-5/99 - INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4752-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO 4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6209-1/00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 9511-8/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	437.864.489-49	ELCIO ANTONIO BARDELI	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	316.923.629-68	EDISON ROBERTO BARDELLI	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 07/04/2022.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90925395-01

Emitido Eletronicamente via Internet
08/03/2022 16:00:34



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
QFROTAS SISTEMAS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
14 06 981.523-6

CNPJ
44.220.921/0001-35

ENDEREÇO
TV. MADRE JULIA

NÚMERO
78

UNIDADE

ANDAR

COMPLEMENTO

BAIRRO

CEP

CRISTO REI

80050-160

INÍCIO DA ATIVIDADE
12/11/2021

SITUAÇÃO DO CADASTRO
ATIVA

TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

ATIVIDADES

ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL

C.33.2.9-5/99.00 INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

N.77.3.9-0/99.00 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

M.70.2.0-4/00.00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

M.74.9.0-1/04.00 ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

G.45.3.0-7/03.00 COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

G.47.8.9-0/99.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

G.47.5.2-1/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

J.62.0.4-0/00.00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

J.62.0.1-5/01.00 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

J.62.0.2-3/00.00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

J.62.0.3-1/00.00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS

N.82.9.9-7/02.00 EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES

N.77.1.1-0/00.00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

H.52.2.9-0/99.00 OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

J.63.1.9-4/00.00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

S.95.1.1-8/00.00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

G.46.1.9-2/00.00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO

H.49.2.3-0/02.00 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA

J.62.0.9-1/00.00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

J.63.1.1-9/00.00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
03/03/2022 - 09:24:56



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026003765-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.220.921/0001-35**

Nome: **QFROTAS SISTEMAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ: 44.220.921/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:48:23 do dia 15/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/05/2022.

Código de controle da certidão: **4362.9B01.0356.B590**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.489.450
CNPJ: 44.220.921/0001-35
Nome: QFROTAS SISTEMAS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 08:50 do dia 27/01/2022.
Código de autenticidade da certidão: 92FC4409BB74475C4A6F2C28B40D058EC3
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 27/04/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.220.921/0001-35

Razão Social: FROTAS SISTEMAS LTDA

Endereço: TV MADRE JULIA 78 / CRISTO REI / CURITIBA / PR / 80050-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2022 a 29/03/2022

Certificação Número: 2022022801221255002527

Informação obtida em 02/03/2022 14:36:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QFROTAS SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.220.921/0001-35

Certidão nº: 57523096/2021

Expedição: 21/12/2021, às 14:02:22

Validade: 18/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QFROTAS SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.220.921/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 44.220.921/0001-35
Razão Social: QFROTAS SISTEMAS LTDA

Atividade Econômica Principal:

3329-5/99 - INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Endereço:

TRAVESSA MADRE JULIA, 78 - CRISTO REI - Curitiba / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 44.220.921/0001-35
Razão Social: QFROTAS SISTEMAS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 11/01/2023
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 14/05/2022
FGTS Validade: 29/03/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 14/09/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 20/04/2022
Receita Municipal Validade: 27/04/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 18/03/2022 14:17

CPF: 437.864.489-49 Nome: ELCIO ANTONIO BARDELI

Ass: _____



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que interessarem que a empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Travessa Madre Julia, 78, Cristo Rei em Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.050-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.219.200/0001-28, está PRESTANDO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE, através do contrato Nº 2307.02/2021.03.

Cumpre-nos informar que a empresa vem cumprindo o referido contrato de modo satisfatório, não havendo nada que desabone sua conduta.

Morrinhos - CE, 24 de Novembro de 2021

Francisca Girliane Araújo Teixeira
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



MARIA HELENA DA SILVA
AZEVEDO DOS SANTOS
ESCREVENTE
PORTARIA Nº 38/2018

Rua Joaquim Coriolano Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000
Telefone: (88) 3665.1130 – E-mail: educacao@morrinhos.ce.gov.br
Morrinhos – Ceará – CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



CONTRATO Nº 2307.02/2021.03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.920/0001-10, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua José Ibiapina Rocha, nº 829 - Centro - Morrinhos - Ceará, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, neste ato representada pela respectiva Secretária de Educação, Cultura e Desporto Sra. Francisca Girliane Araújo Teixeira, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Travessa Madre Julia, 78, Cristo Rei em Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.050-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.219.200/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Elcio Antônio Bardeli, sócio administrador, portador do CPF/MF nº 437.864.489-49, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

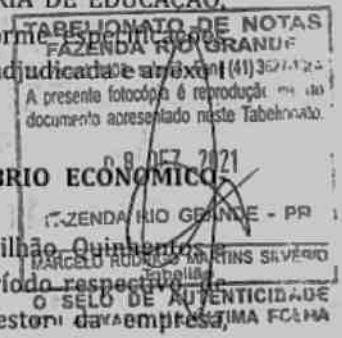
1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Eletrônico nº 2307.02/2021, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Ordenadora da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com base na proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital, proposta adjudicatada e anexa ao do contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

3.1 O valor global da presente avença é de R\$ R\$ 1.550.000,00 (Um Milhão, Quinhentos e Cinqüenta Mil Reais), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa,



Rua Joaquim Coriolano Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000
Telefone: (88) 3665.1130 – E-mail: educacao@morrinhos.ce.gov.br
Morrinhos – Ceará – CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisos, ou previsíveis porem de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

5.1. A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

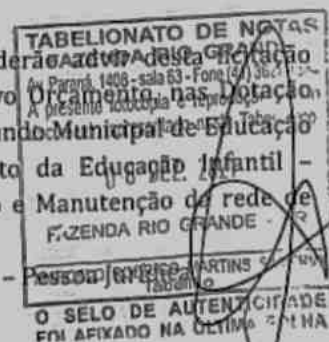
5.2. O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta Licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamentária nº: 0502.12.122.0014.2.032 - Gestão e Manutenção Fundo Municipal de Educação - FME, 0503.12.365.0016.2.048 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHES - FUNDEB 40%, 0503.12.361.0013.2.043 - Coordenação e Manutenção da rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 40% Elemento de Despesa: nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -



CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

Rua Joaquim Coriolano Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000
Telefone: (88) 3665.1130 - E-mail: educacao@morrinhos.ce.gov.br
Morrinhos - Ceará - CNPJ: 07.566.920/0001-10 - CGF: 06.920.247-8



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



- 7.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.
- 7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição;
- 7.3. Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de competência, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de MORRINHOS-CE..

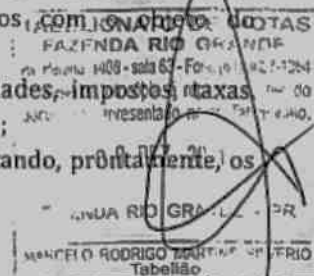
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. - Executar o objeto do Contrato até 31 de dezembro de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2. - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3. - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.4. - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.5. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.6. - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 8.7. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de MORRINHOS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de MORRINHOS;
- 8.8. - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados, com o contrato, notas, recibos, comprovantes, etc, para a fiscalização, inclusive os impostos, taxas, tributos e encargos e veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s);
- 8.9 - Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos e veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s);
- 8.10 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

CLAUSULAS NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, a contratante obrigou-se a:

Rua Joaquim Coriolano Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000
Telefone: (88) 3665.1130 – E-mail: educacao@morrinhos.ce.gov.br
Morrinhos – Ceará – CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8



SELO DE AUTENTICIDADE
NA D. U. N. U. LHA



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
- 9.1.2. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas **na prestação dos serviços;**
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 9.1.5. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos em relação aos serviços;

CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES:

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

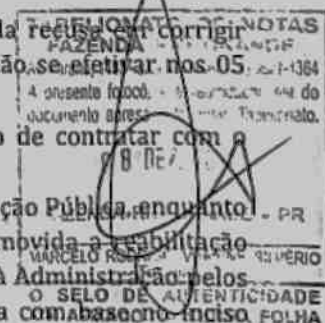
II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos **05** (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MORRINHOS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Rua Joaquim Coriolano Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000
Telefone: (88) 3665.1130 – E-mail: educacao@morrinhos.ce.gov.br
Morrinhos – Ceará – CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

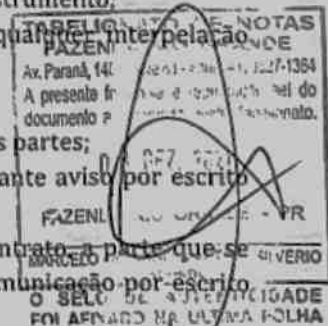
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- 11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;
- 11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;
- 11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- 11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



Rua Joaquim Coriolano Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000
Telefone: (88) 3665.1130 – E-mail: educacao@morrinhos.ce.gov.br
Morrinhos – Ceará – CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). Ana Cleide Jovino Araújo especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. O foro da Comarca de Morrinhos é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Morrinhos - CE.

Morrinhos - CE, 21 de Setembro de 2021

Francisca Giuliana A. Teixeira
Francisca Giuliana Araújo Teixeira
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
CONTRATANTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELCIO ANTONIO BARDELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Elcio Antônio Bardeli
**QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS
LTDA**

TESTEMUNHAS:

1. *Antonio Bonifácio Moreira*
CPF Nº: 060.626.663-18

Maria Geiliane J. da Silva
CPF Nº: 603.525.483-23



MARIA HELENA DA SILVA
AZEVEDO DOS SANTOS
ESCREVENTE
PORTARIA Nº 36/2016

Rua Joaquim Coriolano Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000
Telefone: (88) 3665.1130 – E-mail: educacao@morrinhos.ce.gov.br
Morrinhos – Ceará – CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



ANEXO AO CONTRATO Nº 2307.02/2021.03

PROCESSO: 2307.02/2021

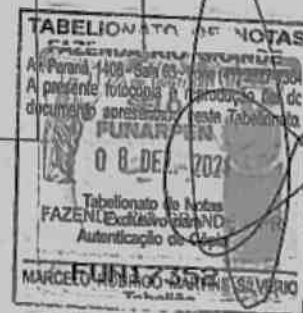
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE

EMPRESA: QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA

CNPJ: 03.219.200/0001-28

ENDEREÇO: Travessa Madre Julia, 78, Cristo Rei em Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.050-160

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR. EST. MANUTENÇÃO	TAXA DE ADMIN.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS	SERVIÇO	1	R\$ 1.550.000,00	- 31%



MARIA HELENA DA SILVA
AZEVEDO DOS SANTOS
ESCREVENTE
PORTARIA Nº 36/2016

Rua Joaquim Coriolano Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000
Telefone: (88) 3665.1130 – E-mail: educacao@morrinhos.ce.gov.br
Morrinhos – Ceará – CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
ESTADO DE GOIÁS

DECLARAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.190.522/0001-80, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 3215, Vila Maria – Rio Verde, Goiás, CEP: 75.906.370, neste ato representada pelo seu Diretor do Transporte, Sr. **NILSON CONCEIÇÃO ALVES FILHO**, **DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS** que possui uma frota atual de **86 (oitenta e seis) veículos**, atendida pelo contrato nº **97/2021**, cujo objeto consiste na “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, SERVIÇO DE GUINCHO, FORNECIMENTO DE ÓLEO, LUBRIFICANTES, PNEUS, PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE – GO”, tendo como empresa contratada a **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.219.200/0001-28, com sede na Travessa Madre Júlia, nº 78, Cristo Rei, Curitiba – PR.

Rio Verde/ GO, 05 de outubro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Nilson Conceição Alves Filho

Diretor do Transporte

Decreto nº 738/2021 – GAB/PMRV-GO

Fundo Municipal de Saúde

Rio Verde - Goiás



NOTA DE ESCLARECIMENTO

QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA (QUALITYFLUX), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.219.200/0001-28, com sede na Travessa Madre Júlia, nº 78, Bairro Cristo Rei, na cidade de Curitiba-PR, passou por processo de reestruturação societária, com o objetivo de otimizar a prestação de seus serviços, e cedeu parte de seu patrimônio para a **QFROTAS SISTEMAS LTDA. (QFROTAS)**, com sede em Curitiba-Pr., na Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160., com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41210374404 em 12/11/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35.

Diante deste processo vem esclarecer que:

(i) Ambas as Sociedades pertencem diretamente ao mesmo Grupo Econômico, possuem os mesmos sócios e o mesmo endereço.

(ii) Dentre as atividades da **QUALITYFLUX** estava a prestação de serviços em Instalação de outros equipamentos; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet treinamento em informática; gerenciamento e gestão de frotas de veículos, motos, caminhões, tratores, máquinas, equipamentos, embarcações e veículos recreativos.

(iii) A **QUALITYFLUX** possuía outras atividades em seu objeto social de Fiscalização eletrônica de trânsito e por isso efetuou estudos para separação das operações (fiscalização eletrônica de trânsito e gestão de frotas), como estes Estudos atestara a viabilidade técnica e econômica da operação pretendida após considerar o aumento de custos trabalhistas, a redução de encargos tributários, além de outras economias de natureza administrativa decidiu realizar processo de reestruturação societária para a separação das atividades uma maior racionalização administrativa melhor atender seus clientes, de forma especializada por empresa que atua exclusivamente no segmento de gestão de frotas.

(iv) Por isso os sócios da **QUALITYFLUX** constituíram a **QFROTAS**, sociedade limitada que possui como objeto social: instalação de outros equipamentos (cnae 3329-5/99); comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (cnae 4752-1/00); comércio varejista de outros produtos (cnae 4789-

+55 41 4101-8326

Travessa Madre Júlia, 78

Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

www.qfrotas.com.br



0/99); comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores (cnae 4530/-7-/03); serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (cnae 4923-0/02); outras atividades auxiliares dos transportes terrestres (cnae 5229-0/99); desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (cnae 65201-5/01); locação de automóveis sem condutor (cnae 7711-0/00); aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (cnae 7739-0/99); reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (cnae 9511-8/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (cnae 6209- 1/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (cnae 6203-1/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (cnae 63119-94/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet treinamento em informática (cnae 6311-9/00); cessão de uso de software customizável (cnae 62.02/-3-/00), gerenciamento e gestão de frotas de veículos, motos, caminhões, tratores, máquinas, equipamentos, embarcações e veículos recreativos (cnae 7490--1//04), intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos (cnae 46.19-/2-/00), emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível (cnae 82.99/7-02), assessoria e consultoria em gestão empresarial (cnae 70.20/4-00), prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral (cnae 7490/1-04), arranjo de pagamento de compra e transferência com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico nos termos dos arts. 8º ao 10, do regulamento anexo à circular 3.682/2016 do banco central do brasil (integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica e vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convenio e serviços emissão própria ou empréstimo por terceiros (cnae 62.04-0/00), e será a responsável exclusiva por este segmento dentro do Grupo Economico.

(v) A **QUALITYFLUX** cindiu parcela de seu patrimônio - composta pelos elementos patrimoniais que integram os serviços e sistemas correlacionados ao processo de gerenciamento e gestão de frotas de veículos, motos, caminhões, tratores máquinas, equipamentos, embarcações e veículos recreativos, e transferiu os contratos administrativos, acervos, recursos humanos, corpo técnico especializados neste segmento e parte de seu capital social para a **QFROTAS** a qual incorporou o patrimônio cindido da **QUALITYFLUX**, conforme os Laudos de Avaliação, Protocolos

+55 41 4101-8326

Travessa Madre Júlia, 78

Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

www.qfrotas.com.br



de Justificação e Alterações dos Contratos Sociais em Anexo, todos na forma da Lei e do que estabelece o Acórdão Paradigma do Tribunal de Contas da União (acórdão n.º 2.444/2012).

(vi) Realizada a cisão parcial com a incorporação parcial do acervo da **QUALITYFLUX** pela **QFROTAS**, a **QFROTAS** esta passou a ser legítima titular e proprietária dos ativos e passivos integrantes da parcela cindida e diante deste fato foi realizada a incorporação do acervo líquido cindido, ora apresentado para fins qualificação técnica e habilitação de nossa empresa neste certame licitatório.

Esta Nota de Esclarecimento tem por objetivo prévio esclarecer este ente licitante de forma antecedente e comprovar a linha de continuidade, de sócios, objeto, conhecimento técnico e padrão de qualidade que a legitima a **QFROTAS** a utilização do Acervo Técnico, pois seu de direito para fins de Qualificação Técnica e Habilitação nesta Licitação.

Atenciosamente

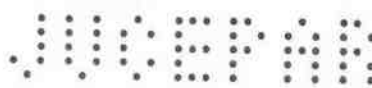
Por: QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA e QFROTAS SISTEMAS LTDA.



ELCIO ANTONIO BARDELI

+55 41 4101-8326
Travessa Madre Júlia, 78
Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

www.qfrotas.com.br



QFROTAS SISTEMAS LTDA.
CNPJ Nº 44.220.921/0001-35
NIRE 412.1037447-4

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL. 1

Pelo presente

ELCIO ANTONIO BARDELI, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, empresário, natural de Curitiba - Pr., em 03/07/1965, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Travessa Madre Julia nº 127 Apartamento 707 – Bairro Cristo Rei – CEP: 80.050-160 portador da Carteira de Identidade Civil nº 3.879.137-0-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob o n.º 437.864.489-49; e

EDISON ROBERTO BARDELLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Curitiba – Pr., residente e domiciliado na Rua Milton da Costa, 675 – Bairro Parque residencial três Bandeiras – CEP: 85.862-260 – Foz do Iguaçu - Pr., nascido em 19/12/1957, inscrito no CPF/MF nº 316.923.629-68, e portador da carteira de identidade RG. Nº 1.549.029-2 – SSP/PR;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, com sede em Curitiba-Pr., na Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160, com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 412.1037447-4 em 12/11/2021, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – APROVAÇÃO DO PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA

1.1 Por unanimidade os sócios aprovam integralmente a incorporação parcial da sociedade **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, com sede em Curitiba-Pr., na Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160., com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 412.0433808-9 e 17ª e última alteração registrada em 29/01/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.219.200/0001-28 pela sociedade **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, com sede em Curitiba-Pr., na Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160., com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 412.1037447-4, conforme o **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA PATRIMONIAL CINDIDA PELA QFROTAS SISTEMAS LTDA** no valor de R\$ 115.443,30 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), sem quaisquer restrições.

CLAUSULA SEGUNDA – LAUDO DE AVALIAÇÃO

2.1. Por unanimidade os sócios aprovam sem restrições, a indicação de **R&C CONSULTORES LTDA**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.156.677/0001-08, e no CRC-PR sob nº PR-007078/O-8, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Deputado Estefano Mikilita, nº 125, sala 207 – 2º andar, Bairro Portão, para realizar a avaliação da Parcela Cindida do patrimônio líquido incorporado.

2.2 A **R&C CONSULTORES LTDA**, previamente científica de sua escolha, apresentou de imediato o Laudo de Avaliação elaborado com base no valor contábil em balanço ajustado de 30 de novembro de 2021, que após lido e feitas as indagações necessárias, foi aprovado sem

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL. 2

quaisquer restrições pelos sócios.

CLAUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

3.1. Com a aprovação da Incorporação parcial e do laudo de avaliação do Patrimônio Líquido elaborado pela **R&C CONSULTORES LTDA**, transfere-se para **QFROTAS SISTEMAS LTDA** parte o patrimônio líquido da empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, no montante de 115.443,30 (cento e quinze mil e quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos) sendo que todos seus sócios já fazem parte do quadro societário da Incorporadora, nada alterando nesse sentido, com quotas totalmente integralizadas.

CLAUSULA QUARTA – DO PATRIMONIO LÍQUIDO E CAPITAL SOCIAL

4.1. Por força da Incorporação parcial, o valor de 100.000,00 (cem mil reais) do Patrimônio Líquido da **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA** passará a fazer parte do Capital Social da empresa.

4.2. o Capital Social o capital social da **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, passará a ser de R\$ 101.000,00 (mil reais) dividido em 101.000 (mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado e assim distribuído:

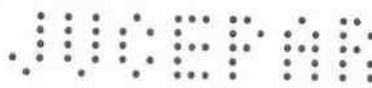
SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
ELCIO ANTONIO BARDELI	90.900	R\$90.900,00	90%
EDISON ROBERTO BARDELI	10.100	R\$10.100,00	10%
TOTAL	101.000	R\$101.000,00	100%

CLAUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Por força da Incorporação, a **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, assumiu parcialmente o ativo e passivo da **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, a partir desta data, estando os administradores autorizados a procederem todos atos necessário para a incorporação, inclusive a subscrição em bens pelo valor da diferença que se verificar entre o ativo e o passivo, e demais obrigações, deveres e direitos que possam ser gerados por este processo de incorporação nos termos do Art. 1117 Parágrafo 1º do Código Civil.

5.2. Com a incorporação, ficam transferidos para a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA** os contratos administrativos e acervos de titularidade da **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, quais sejam: 1 Rio Verde-GO - CONTRATO 097/2021 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde-GO; 2. **Itambé do Mato Dentro-MG** - ATA REG. PREÇOS 09/2021 (CONTRATO 024/2021) - Itambé do Mato Dentro-MG; 3. **Quirinópolis-GO** - ATA REG. PREÇOS: CONTRATO 028/2021 - Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Quirinópolis-GO; CONTRATO 017/2021 - Fundo Municipal de Trânsito e Segurança do Município de Quirinópolis-GO; CONTRATO 012/2021 - Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FUMREBOM, município de Quirinópolis-GO; CONTRATO 154/2021 - Poder Executivo do município de Quirinópolis-GO; CONTRATO 382/2021 - Fundo Municipal de Saúde do município de Quirinópolis-GO; 4.

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial



QFROTAS SISTEMAS LTDA

CNPJ Nº 44.220.921/0001-35

NIRE 412.1037447-4

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL. 3

Flores de Goiás-GO ATA REG. PREÇOS 374: CONTRATO 482/2021 - Fundo Municipal de Saúde do município de Flores de Goiás-GO; ATA REG. PREÇOS 375: CONTRATO 483/2021 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do município de Flores de Goiás-GO; ATA REG. PREÇOS 376: CONTRATO 484/2021 - Secretaria Municipal de Educação do município de Flores de Goiás-GO; ATA REG. PREÇOS 377: CONTRATOS 485, 511 e 549/2021 - Poder Executivo do município de Flores de Goiás-GO; 5. **Sacramento-MG** ATA DE REG. PREÇOS 300/2021 - Município de Sacramento-MG 6. **Morrinhos-CE** ATA DE REG. PREÇOS: CONTRATO 2307.02/2021.01 - Secretaria de Ação Governamental do município de Morrinhos-CE; 7. CONTRATO 2307.02/2021.02 - Secretaria de Infraestrutura do município de Morrinhos-CE; CONTRATO 2307.02/2021.03 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Morrinhos-CE; CONTRATO 2307.02/2021.04 - Secretaria da Saúde do município de Morrinhos-CE; CONTRATO 2307.02/2021.05 - Secretaria de Assistência Social do município de Morrinhos-CE; CONTRATO 2307.02/2021.06 - Secretaria de Agricultura, recursos hídricos e Meio Ambiente do município de Morrinhos-CE; 8. **Lagoa do Ouro-PE** ATA DE REG. PREÇOS: CONTRATO 065/2021 - Poder Executivo do município de Lagoa do Ouro-PE; CONTRATO 066/2021 - Fundo Municipal de Saúde do município de Lagoa do Ouro-PE; CONTRATO 067/2021 - Fundo Municipal de Educação do município de Lagoa do Ouro-PE; CONTRATO 068/2021 - Fundo Municipal de Assistência Social do município de Lagoa do Ouro-PE; 9 **Colinas do Tocantins-TO** ATA DE REG. PREÇOS 009/2021 - Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde do município de Colinas do Tocantins-TO 10. **Passo Fundo-RS** CONTRATO 086/2021 - Município de Passo Fundo-RS 11. **São João da Lagoa-MG** CONTRATO 059/2021 - Município de São João da Lagoa-MG; que seguem em anexo deste instrumento.

5.3. Com a incorporação, ficam transferidos para a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA** o quadro de funcionários da empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, como anexo deste instrumento.

5.4. O protocolo e justificativa de incorporação, o laudo de avaliação do patrimônio líquido elaborado pela **R&C CONSULTORES LTDA** nomeada e aprovada pela sociedade, os Contratos são apresentados neste instrumento como anexo.

CLAUSULA SEXTA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

6.1. Os sócios resolvem de comum acordo, não apenas alterar a redação das Cláusulas do Contrato Social, mas também renumerá-lo, reformulá-lo o qual, devidamente adaptado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

QFROTAS SISTEMAS LTDA

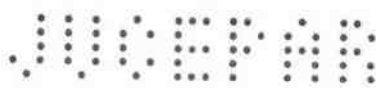
CNPJ Nº 44.220.921/0001-35

NIRE 412.1037447-4

Pelo presente instrumento:

ELCIO ANTONIO BARDELI, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, empresário, natural de Curitiba - Pr., em 03/07/1965, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Travessa

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial



QFROTAS SISTEMAS LTDA.
CNPJ Nº 44.220.921/0001-35
NIRE 412.1037447-4

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL. 4

Madre Julia nº 127 Apartamento 707 – Bairro Cristo Rei – CEP: 80.050-160 portador da Carteira de Identidade Civil nº 3.879.137-0-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob o n.º 437.864.489-49; e **EDISON ROBERTO BARDELLI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Curitiba – Pr., residente e domiciliado na Rua Milton da Costa, 675 – Bairro Parque residencial três Bandeiras – CEP: 85.862-260 – Foz do Iguaçu - Pr., nascido em 19/12/1957, inscrito no CPF/MF nº 316.923.629-68, e portador da carteira de identidade RG. Nº 1.549.029-2 – SSP/PR; Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, com sede em Curitiba- Pr., na Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160., com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 412.1037447-4 em 12/11/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1 A Sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, adotará a denominação social de **QFROTAS SISTEMAS LTDA.**; e será regida por este Contrato Social, pelos artigos da Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1.2. A sociedade poderá se transformar para outro tipo societário por deliberação dos sócios observada a forma e as condições estabelecidas na Clausula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE SOCIAL

2.1 A sociedade terá sua sede social na Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160.

2.2 Por deliberação dos sócios, observadas a forma e as condições estabelecidas na Clausula Oitava poderão ser criadas, extintas ou transferidas filiais, agências, ou escritórios, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

3.1 A sociedade tem por objeto: instalação de outros equipamentos (CNAE 3329599); Comércio varejista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 4625-4/00); Comércio varejista de outros produtos (CNAE 4789099); Comércio Varejista de peças e acessórios para veículos automotores (CNAE 4530/7-03); Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (CNAE 4923002); Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres (CNAE 5229-0); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6501-5/01); Locação de automóveis sem condutor (CNAE 7711000); Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739099); Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 9511-8/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL. 5

(CNAE 6209-1/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6311-9/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet treinamento em informática (CNAE 6311-9/00); cessão de uso de software customizável (CNAE 62.02/3-00), gerenciamento e gestão de frotas de veículos, motos, caminhões, tratores, máquinas, equipamentos, embarcações e veículos recreativos (CNAE 7490/1-04), intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos (CNAE 46.19/2-00), emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível (CNAE 82.99/7-02), assessoria e consultoria em gestão empresarial (CNAE 70.20/4-00), prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral (CNAE 7490/1-04), arranjo de pagamento de compra e transferência com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico nos termos dos arts. 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016 do Banco Central do Brasil (integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica e vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convenio e serviços emissão própria ou empréstimo por terceiros (CNAE 62.04-0/00)

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1. Será indeterminado o prazo de duração da sociedade, tendo iniciado suas atividades a em 12 de novembro de 2021.

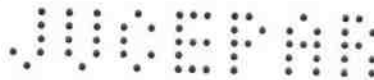
CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

5.1. O Capital Social é de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) dividido em 101.000 (cento e uma mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país e distribuído entre os sócios na forma do item 5.2.

5.2. Distribuição do Capital Social:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
ELCIO ANTONIO BARDELI	90.900	R\$90.900,00	90%
EDISON ROBERTO BARDELI	10.100	R\$10.100,00	10%
TOTAL	101.000	R\$101.000,00	100%

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial



QPRQTS SISTEMAS LTDA

CNPJ Nº 44.220.921/0001-35

NIRE 412.1037447-4

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL. 6

5.3. As quotas da sociedade são indivisíveis e são indivisíveis e ficam gravadas com as cláusulas de "IMPENHORABILIDADE" e "INCOMUNICABILIDADE", ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é forma na confiança pessoal que cada sócio possui um no outro e, a penhora e comunicação quebrarão a característica "INTUITO PERSONAE", que de forma única se operou nesta sociedade.

5.4. **Responsabilidade** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelas obrigações sociais, respondendo todos, no entanto solidariamente pela integralização do Capital Social.

5.5. **Voto** – As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEXTA – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

6.1. O aumento do capital social deverá ser aprovado por sócios que representem 80% (oitenta por cento) das quotas sociais emitidas pela Sociedade.

6.2. Se um dos sócios não puder efetuar o aumento correspondente à sua participação na Sociedade, ser-lhe-á assegurada a subscrição das quotas sociais necessárias à manutenção de sua participação cabendo aos demais sócios ratear entre si o valor necessário à sua integralização. Para usufruir de tal benefício, o sócio interessado deverá manifestar, na reunião de sócios que deliberar sobre o aumento, a impossibilidade de efetuar o aporte de capital, bem como a intenção de exercer o direito previsto neste dispositivo.

6.3. O sócio que exercer o direito previsto no parágrafo anterior deverá reembolsar aos demais sócios o valor correspondente à integralização das quotas sociais por ele subscritas, no prazo de 2 (dois) anos, devidamente corrigido pelo IGP-M e com a incidência de juros de 6% (seis por cento) ao ano. Não sendo efetuado o reembolso no prazo estipulado, tais quotas sociais serão distribuídas proporcionalmente entre os sócios que ratearam o valor a elas correspondente com a consequente diluição da participação do sócio inadimplente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

7.1 Sem prejuízo de outras, compete exclusivamente aos sócios deliberar, com 80% (oitenta por cento) sobre as seguintes matérias:

- a) Fixação do valor dos atos e das operações que poderão ser praticados pelos Administradores;
- b) Alterações referentes as normas contratuais neste ato;
- c) Fusão, cisão, incorporação ou liquidação da Sociedade;
- d) Alteração do objeto social da Sociedade;
- e) Emissão de novas quotas sociais pela Sociedade, por subscrição de Capital em dinheiro

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELLI, João Marcos Leiria, Elcio Antonio Bardelli, Carlos Eduardo Cavalheiro e Luciane Leiria Taniguchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL. 7

e ou bens;

- f) Alteração das normas contratuais da Sociedade, por subscrição de capital em dinheiro e ou bens;
- g) Alteração das normas contratuais da Sociedade, quanto à constituição poderes e competência dos administradores;
- h) Aprovação e autorização da execução dos Planos de Investimentos e de Capital, desmobilizações de bens do ativo a serem implementados pelos Administradores;
- i) Autorização para obtenção de empréstimos e financiamentos garantidos por bens móveis e imóveis da Sociedade, através da constituição ou cessão de direitos de garantia real inclusive hipoteca, penhor mercantil, avais, fianças ou abonos em favor de terceiros e em favor e empresas coligadas e ligadas;
- j) Autorização aos Administradores para a aquisição e alienação de quotas do capital social de outras empresas, que sejam ou venham a ser reputadas como investimento relevante, que pode ser data no próprio documento negocial.

8. CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO

8.1 A sociedade será administrada pelo sócio **ELCIO ANTONIO BARDELI**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, empresário, natural de Curitiba - Pr., em 03/07/1965, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Travessa Madre Julia nº 127 Apartamento 707 – Bairro Cristo Rei – CEP: 80.050-160 portador da Carteira de Identidade Civil nº 3.879.137-0-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob o n.º 437.864.489-49, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, podendo constituir mandatários residentes no país.

8.2 O Administrador fica dispensado de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções.

8.3 O Administrador fará jus a um pró-labore fixado por deliberação dos sócios.

8.4 É vedado ao Administrador agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e sem nenhum efeito os atos assim praticados.

8.5 Das limitações. É vedado o uso da denominação social em atividades estanhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações em favor de quaisquer sócios ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE QUOTAS-DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial



QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ Nº 44.220.921/0001-35
NIRE 412.1037447-4

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL. 8

consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

9.2. O Sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou em parte de quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios discriminando a quantidade de quotas postas a venda, o preço, forma e prazo de pagamento para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

9.3. Não sendo exercido o direito de preferência pelos sócios o cedente poderá efetivar a cessão das quotas do capital social ao terceiro indicado na notificação e nos termos e condições especificadas na mesma. A referida cessão deve ser efetivada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da notificação, sob pena de ser considerada ineficaz a notificação emitida para tal finalidade, devendo o sócio que pretender ceder suas quotas executar novamente todo o procedimento definido neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESTRIÇÃO A CONCESSÃO DE GARANTIAS

10.1. É vedado aos sócios oferecerem suas quotas sociais em penhor ou qualquer outra modalidade de garantia, salvo se em favor da Sociedade.

10.2. Se as quotas sociais forem objeto de penhora em processo de execução judicial, o seu titular fica obrigado a comunica tal fato à Sociedade e aos demais sócios, a quem fica assegurado o direito de remir a execução, bem como o direito de preferência na aquisição das quotas. Na hipótese de serem arrematadas as quotas penhoradas, o adquirente terá direito apenas ao recebimento de seus haveres, sendo veado seu ingresso na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RESULTADOS

11.1. O ano social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual, à 31 de dezembro de cada ano, será levantado o inventário, o balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico da sociedade obedecendo-se as prescrições técnicas e legais, ficando também facultado a qualquer tempo o levantamento de balanços intermediários. Os resultados serão atribuídos aos sócios na proporção das quotas de capital que possuem, podendo também os lucros, conforme decisão dos sócios serem distribuídos aos quotistas ou ficarem em reserva na sociedade.

11.2. No primeiro quadrimestre ao término do exercício social se reunirão os sócios com o objetivo de tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico, os quais devem ser colocados à disposição dos sócios que não exerçam

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial



QPROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ Nº 44.220.921/0001-35
NIRE 412.1037447-4

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL. 9

a administração até 30 dias antes da data marcada para a reunião, de acordo com o disposto no art. 1.078, caput, inc. I e §1º do inc. III do referido artigo.

11.3. Os sócios poderão se manifestar sobre o Balanço Patrimonial dentro de 30 (trinta) dias de sua deliberação e o silêncio equivalerá a sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

12.1. A sociedade não se dissolverá em caso de falência, insolvência, incapacidade ou retirada de qualquer sócio, dissolvendo-se somente por deliberação de sócios que representem 80% (oitenta por cento) do capital social ou nos demais casos previstos em Lei.

12.2. Em caso de dissolução da sociedade por força de Lei ou por deliberação dos sócios, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será distribuído entre os sócios, na proporção de suas participações no capital social.

12.3. Na hipótese de falência, insolvência ou incapacidade de qualquer sócio, suas quotas serão resgatadas pela sociedade, observando o disposto na Clausula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO

13.1. Fica autorizada a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios nos termos da Lei, facultado o exercício do direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

13.2. Nas deliberações sobre exclusão de sócio, não será admitida a representação dos sócios por Procuradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – APURAÇÃO DE HAVERES

14.1. Na hipótese de exclusão ou retirada de sócio ou herdeiros, o valor dos haveres será determinado com base no valor patrimonial contábil da Sociedade, ajustado pelo valor dos bens tangíveis do ativo permanente avaliado a preços de mercado, bem como pelo valor dos bens intangíveis que sejam possíveis de avaliação, que será feita por empresas especializadas escolhidas de comum acordo entre as partes.

14.2. De modo a permitir a apuração dos haveres, a Administração providenciará o levantamento de um Balanço Especial, que deverá nos 10 (dez) dias subsequentes à data de sua elaboração, ser submetido à apreciação do socio retirante ou excluído, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para dizer se com ele concorda, ou fundamentadamente se dele diverge.

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial



QPROTAS SISTEMAS LTDA

CNPJ Nº 44.220.921/0001-35

NIRE 412.1037447-4

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL. 10

14.3. Na hipótese de existirem divergências, relacionadas ao balanço especial, e estas não restarem resolvidas por mutuo consenso, as partes deverão submetê-las à arbitragem.

14.4. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, os valores incontroversos, constantes do balanço especial, deverão ser pagos sem necessidade de aguardar a solução dos pontos controvertidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIAÇÃO – SOLUÇÃO DE CONTROVERSÍAS

15.1. Os sócios envidarão os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer conflito de interesses que venha a surgir no seio da Sociedade. Frustradas as negociações, os sócios deverão primeiramente recorrer a um mediador externo, escolhido por sorteio de uma lista de 3 (três) nomes apresentada pelos sócios, em concordância com as partes, e que em 90 (noventa) dias apresentará proposta de conciliação.

15.2. Se não for possível a conciliação, a questão será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº9.307/1996, valendo a presente como cláusula compromissória. A arbitragem será conduzida, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC, por um ou mais árbitros nomeados de conformidade com tal regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESIMPEDIMENTO

16.1. Os sócios quotistas e as Administradores declaram, neste ato, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação; ou, ainda, por norma constitucional ou por lei especial.

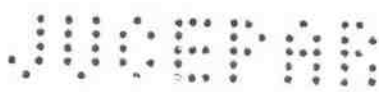
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – REGIME JURÍDICO

17.1. Na omissão deste Contrato, aplicar-se-á de forma supletiva a Lei nº 6.404/1976.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente em 06 (seis vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 30 de novembro 2021.

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial



QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ Nº 44.220.921/0001-35
NIRE 412.1037447-4

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL. 11

ELCIO ANTONIO BARDELI

EDISON ROBERTO BARDELI

Testemunhas:

João Marcos Leiria
RG:1.619.882 SSP/SC

Carlos Eduardo Cavalheiro
OAB-PR 48.483

Luciane Leiria Taniguchi
Advogada
OAB-PR 25.852



Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

Este documento foi assinado digitalmente por EDISON ROBERTO BARDELLI, João Marcos Leiria, Eicio Antonio Bardeli, Carlos Eduardo Cavalheiro e Luciane Leiria Taniguchi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 54BB-D0AC-CB19-FF6C.



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/54BB-D0AC-CB19-FF6C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 54BB-D0AC-CB19-FF6C



Hash do Documento

8BB6054F5CD47AA93E3CF6C3A12D44C09B45F254F2ED8F1C68E923A57BF6A5BA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2021 é(são) :

- EDISON ROBERTO BARDELLI - 316.923.629-68 em 20/12/2021
16:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- João Marcos Leiria - 004.234.269-40 em 20/12/2021 14:36 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital
- ELCIO ANTONIO BARDELI - 437.864.489-49 em 20/12/2021
14:11 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Eduardo Cavalheiro - 027.487.559-44 em 20/12/2021
14:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI - 892.962.819-20 em 20/12/2021
13:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Pelo presente instrumento:

ELCIO ANTONIO BARDELI, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, empresário, natural de Curitiba - Pr., em 03/07/1965, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Travessa Madre Julia nº 127 Apartamento 707 – Bairro Cristo Rei – CEP: 80.050-160 portador da Carteira de Identidade Civil nº 3.879.137-0-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob o n.º 437.864.489-49; e

EDISON ROBERTO BARDELLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Curitiba – Pr., residente e domiciliado na Rua Milton da Costa, 675 – Bairro Parque residencial três Bandeiras – CEP: 85.862-260 – Foz do Iguaçu - Pr., nascido em 19/12/1957, inscrito no CPF/MF nº 316.923.629-68, e portador da carteira de identidade RG. Nº 1.549.029-2 – SSP/PR;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, com sede em Curitiba-Pr., na Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160., com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 412.0433808-9 e 17ª e última alteração registrada em 29/01/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.219.200/0001-28, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – APROVAÇÃO DO PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA

1.1 Por unanimidade os sócios aprovam integralmente a proposta de cisão parcial do patrimônio líquido da sociedade **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, com sede em Curitiba-Pr., na Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160., com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 412.0433808-9 e 17ª e última alteração registrada em 29/01/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.219.200/0001-28 para a incorporação na sociedade **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, com sede em Curitiba-Pr., na Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160., com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 412.1037447-4, conforme o **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA PATRIMONIAL CINDIDA PELA QFROTAS SISTEMAS LTDA** no valor de R\$ 115.443,30 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), sem quaisquer restrições.

CLAUSULA SEGUNDA – LAUDO DE AVALIAÇÃO

2.1. Por unanimidade os sócios aprovam sem restrições, a indicação de **R&C CONSULTORES LTDA**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA
CNPJ/ME: 03.219.200/0001-28
NIRE: 41204338089
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL. 2

06.156.677/0001-08, e no CRC-PR sob nº PR-007078/O-8, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Deputado Estefano Mikilita, nº 125, sala 207 – 2º andar, Bairro Portão, para realizar a avaliação do patrimônio líquido cindido.

2.2 A **R&C CONSULTORES LTDA**, previamente cientificada de sua escolha, apresentou de imediato o Laudo de Avaliação elaborado com base no valor contábil em balanço ajustado de 30 de novembro de 2021, que após lido e feitas as indagações necessárias, foi aprovado sem quaisquer restrições pelos sócios.

CLAUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA CISÃO PARCIAL e PATRIMONIO LÍQUIDO

3.1. Com a aprovação da Cisão parcial e do laudo de avaliação do Patrimônio Líquido elaborado pela **R&C CONSULTORES LTDA**, foi considerado cindido o patrimônio líquido da **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, em R\$ 115.443,30 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), com a redução do capital social, em nada alterando o quadro societário com quotas totalmente integralizadas.

CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

4.1. Por força da cisão parcial o Capital Social o capital social da **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, passará a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
ELCIO ANTONIO BARDELI	900	R\$900.000,00	90%
EDISON ROBERTO BARDELI	100	R\$100.000,00	10%
TOTAL	1.000.000	R\$1.000.000,00	100%

CLAUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Por força da cisão parcial, a **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, assumiu parcialmente o ativo e passivo da **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, a partir desta data, estando os administradores autorizados a procederem todos atos necessário para a incorporação, inclusive a subscrição em bens pelo valor da diferença que se verificar entre o ativo e o passivo, e demais obrigações, deveres e direitos que possam ser gerados por este processo de incorporação nos termos do Art. 1117 Parágrafo 1º do Código Civil.

5.2. Com a cisão parcial, ficam transferidos para a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA** os contratos administrativos e acervos de titularidade da **QUALITY FLUX**

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA, quais sejam:

1. Rio Verde-GO – CONTRATO 097/2021 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde-GO; 2. **Itambé do Mato Dentro-MG** - ATA REG. PREÇOS 09/2021 (CONTRATO 024/2021) - Itambé do Mato Dentro-MG; 3. **Quirinópolis-GO** - ATA REG. PREÇOS: CONTRATO 028/2021 - Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Quirinópolis-GO; CONTRATO 017/2021 - Fundo Municipal de Trânsito e Segurança do Município de Quirinópolis-GO; CONTRATO 012/2021 - Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FUMREBOM, município de Quirinópolis-GO; CONTRATO 154/2021 - Poder Executivo do município de Quirinópolis-GO; CONTRATO 382/2021 - Fundo Municipal de Saúde do município de Quirinópolis-GO; 4. **Flores de Goiás-GO** ATA REG. PREÇOS 374: CONTRATO 482/2021 - Fundo Municipal de Saúde do município de Flores de Goiás-GO; ATA REG. PREÇOS 375: CONTRATO 483/2021 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do município de Flores de Goiás-GO; ATA REG. PREÇOS 376: CONTRATO 484/2021 - Secretaria Municipal de Educação do município de Flores de Goiás-GO; ATA REG. PREÇOS 377: CONTRATOS 485, 511 e 549/2021 - Poder Executivo do município de Flores de Goiás-GO; 5. **Sacramento-MG** ATA DE REG. PREÇOS 300/2021 - Município de Sacramento-MG 6. **Morrinhos-CE** ATA DE REG. PREÇOS: CONTRATO 2307.02/2021.01 - Secretaria de Ação Governamental do município de Morrinhos-CE; 7. CONTRATO 2307.02/2021.02 - Secretaria de Infraestrutura do município de Morrinhos-CE; CONTRATO 2307.02/2021.03 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Morrinhos-CE; CONTRATO 2307.02/2021.04 - Secretaria da Saúde do município de Morrinhos-CE; CONTRATO 2307.02/2021.05 - Secretaria de Assistência Social do município de Morrinhos-CE; CONTRATO 2307.02/2021.06 - Secretaria de Agricultura, recursos hídricos e Meio Ambiente do município de Morrinhos-CE; 7. **Lagoa do Ouro-PE** ATA DE REG. PREÇOS: CONTRATO 065/2021 - Poder Executivo do município de Lagoa do Ouro-PE; CONTRATO 066/2021 - Fundo Municipal de Saúde do município de Lagoa do Ouro-PE; CONTRATO 067/2021 - Fundo Municipal de Educação do município de Lagoa do Ouro-PE; CONTRATO 068/2021 - Fundo Municipal de Assistência Social do município de Lagoa do Ouro-PE; 8. **São José do Belmonte-PE** CONTRATO 121/2021 - Município de São José do Belmonte-PE. 9 **Colinas do Tocantins-TO** ATA DE REG. PREÇOS 009/2021 - Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde do município de Colinas do Tocantins-TO 10. **Passo Fundo-RS** CONTRATO 086/2021 - Município de Passo Fundo-RS 11. **São João da Lagoa-MG** CONTRATO 059/2021 - Município de São João da Lagoa-MG; que seguem em anexo deste instrumento.

5.3. Com a cisão parcial ficam transferidos para a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA** o quadro de funcionários da empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, como anexo deste instrumento.

5.4. O protocolo e justificativa de incorporação, o laudo de avaliação do patrimônio líquido elaborado pela **R&C CONSULTORES LTDA** nomeada e aprovada pela

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

sociedade, os Contratos são apresentados neste instrumento como anexo.

CLAUSULA SEXTA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

6.1. Os sócios resolvem de comum acordo, não apenas alterar a redação das Cláusulas do Contrato Social, mas também renumerá-lo, reformulá-lo o qual, devidamente adaptado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 03.219.200/0001-28
NIRE: 41204338089

Pelo presente instrumento:

ELCIO ANTONIO BARDELI, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, empresário, natural de Curitiba - Pr., em 03/07/1965, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Travessa Madre Julia nº 127 Apartamento 707 – Bairro Cristo Rei – CEP: 80.050-160 portador da Carteira de Identidade Civil nº 3.879.137-0-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob o n.º 437.864.489-49;

EDISON ROBERTO BARDELLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Curitiba – Pr., residente e domiciliado na Rua Milton da Costa, 675 – Bairro Parque residencial três Bandeiras – CEP: 85.862-260 – Foz do Iguaçu - Pr., nascido em 19/12/1957, inscrito no CPF/MF nº 316.923.629-68, e portador da carteira de identidade RG. Nº 1.549.029-2 – SSP/PR.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.**, com sede em Curitiba-Pr., na Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160., com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 412.0433808-9 em 17/05/2000, e última alteração registrada sob o nº 20200591363 em 29/01/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.**, com sede em Curitiba-Pr., na Travessa Madre Julia nº 78 Bairro Cristo Rei – Curitiba-Paraná CEP: 80.050-160, podendo abrir filiais em qualquer parte do País, de acordo com os interesses sociais. (Art. 997, II, NCCB.)

Parágrafo Único - A sociedade passa a utilizar como fantasia "Qflux Automação e Sistemas".

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social: Instalação de outros equipamentos; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de outros produtos; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Estacionamento de veículos; Serviços de reboque de veículos; Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet treinamento em informática; gerenciamento e gestão de frotas de veículos, motos, caminhões, tratores, máquinas, equipamentos, embarcações e veículos recreativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

O início da atividade da empresa se deu no dia 15/06/1999 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
ELCIO ANTONIO BARDELI	900	R\$900.000,00	90%
EDISON ROBERTO BARDELI	100	R\$100.000,00	10%
TOTAL	1.000.000	R\$1.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas; todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.”

CLAÚSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios ELCIO ANTONIO BARDELI e EDISON ROBERTO BARDELLI, supra qualificado, por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – Dos Poderes do Administrador A sociedade será representada pelos administradores, individualmente e independentemente, ao qual compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social.

Parágrafo Segundo – **Da Possibilidade de Nomear Procuradores.** Nos limites de suas atribuições e poderes é lícito ao administrador constituir procuradores em nome da sociedade, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 1 (um) ano, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – **Das Concessões de Garantias em Favor de Terceiros.** São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fiança, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo de sócios, aprovadas em reunião de sócios.

Parágrafo Quarto – **Da Responsabilidade dos Administradores.** Os administradores são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade, sempre que praticarem atos ultra-vires e/ou além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração “pro labore”, quantia mensal fixada de comum acordo entre os sócios, em ata de reunião.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações de interesse da sociedade, ainda que impliquem em alterações contratuais, serão tomadas em reunião pelos sócios e/ou administradores nos casos previstos em lei, ou no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ASSUNTOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - Pelos votos de 75% do capital social, nos seguintes casos:

a) Liquidação da sociedade;

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

- b) Alteração do Contrato Social;
- c) Transformação do tipo societário;
- d) Incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- e) Cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade.

II - Pelos votos que representem mais da metade do capital social nos casos abaixo elencados:

- a) Modo de remuneração dos sócios e administradores;
 - b) Eleição e remuneração dos membros do Conselho fiscal, bem como seu Regulamento Interno;
 - c) Aprovação de balanços anuais e intermediários;
 - d) Pedido de concordata;
 - e) Designação de administradores, quando feita em ato separado;
- III - Pelos votos que representem maioria dos presentes na reunião nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Até quatro meses após o fechamento do exercício proceder-se-á ao levantamento das demonstrações exigidas por lei e as deliberações sobre a distribuição de lucros e perdas.

Parágrafo Primeiro – Da Distribuição de Lucros Do lucro líquido, depois de feitas as provisões necessárias para amortização ou garantia do ativo, os sócios poderão determinar que todo, ou parte dele, seja destinado a provisões ou reservas, ou permaneça em suspenso, se não deliberarem por sua distribuição, a qual poderá se dar proporcionalmente às respectivas quotas de capital.

Parágrafo Segundo - A distribuição de lucros da sociedade poderá ocorrer de maneira proporcional em relação a participação no capital social, desde que tal distribuição seja aprovada por sócios representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS

A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou ainda, correspondentes a períodos menores, e distribuir lucros, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais ficam assegurados os direitos de preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro – Do Direito de Preferência

O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar os sócios

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, fixando-lhes prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA CIVIL OU FALÊNCIA DE UM DOS SÓCIOS

O falecimento, a incapacidade permanente, a insolvência civil ou a falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. Se a decisão for pela continuidade, as quotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou falido passarão a pertencer à sociedade, que pagará pelas mesmas, a quem de direito, o seu respectivo valor patrimonial contábil, devidamente atualizado até a data do evento.

Parágrafo Primeiro – Do Ingresso de Sucessores e Herdeiros na Sociedade No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido poderão continuar na sociedade se desejarem, ou receberem em pagamento o valor da quota, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETIRADA DO SÓCIO

Caso qualquer dos sócios deseje retirar-se da sociedade, deverá notificar os remanescentes por escrito de tal intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Da Opção pela Dissolução da Sociedade

Os demais sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido de retirada deverão tomar as devidas providências cabíveis, visando a viabilidade do pedido e o pagamento dos haveres, podendo ainda, optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

O sócio que estiver colocando em risco a continuidade da empresa e/ou cometer ato de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, mediante reunião especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES DO SÓCIO FALECIDO, INCAPAZ, INSOLVENTE, FALIDO, RETIRANTE OU EXCLUÍDO.

Os haveres serão apurados mediante balanço geral, especialmente levantado para este fim, salvo se o evento tiver se verificado dentro de três meses da data do último balanço geral ordinário, que então servirá para tal apuração.

Parágrafo Primeiro – Do Pagamento dos Haveres Os haveres serão pagos em dinheiro, em até 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

pelos índices oficiais de registro de inflação, se a lei assim permitir, sendo a primeira paga em até 60 (sessenta) dias após a ocorrência do evento.

Parágrafo Segundo – Das Outras Formas de Pagamento

Fica facultado aos sócios, mediante acordo entre as partes, estabelecer outra forma de pagamento dos haveres, desde que este não prejudique a continuidade e funcionamento da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios, respeitados os quóruns determinados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

A sociedade, por deliberação dos sócios na forma prevista na Cláusula Décima, poderá transformar-se em Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Os sócios declaram sob as penas da lei que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da lei complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação civilista vigente, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 03.219.200/0001-28
NIRE: 41204338089
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FL. 10

Curitiba, 30 de novembro 2021.

ELCIO ANTONIO BARDELI

EDISON ROBERTO BARDELI

Testemunhas:

João Marcos Leiria
RG:1.619.882 SSP/SC

Carlos Eduardo Cavalheiro
OAB-PR 48.483

Luciane Leiria Taniguchi
Advogada
OAB-PR 25.852

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/79CC-E6B6-C0BD-D48F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 79CC-E6B6-C0BD-D48F



Hash do Documento

B24F176B8557F1AB108AFBB92BD97277FB01A25B12715775FCE5F3BB5A750089

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2021 é(são) :

✓ EDISON ROBERTO BARDELLI - 316.923.629-68 em 20/12/2021

16:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ João Marcos Leiria - 004.234.269-40 em 20/12/2021 14:35 UTC-

03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ ELCIO ANTONIO BARDELI - 437.864.489-49 em 20/12/2021

14:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Carlos Eduardo Cavalheiro - 027.487.559-44 em 20/12/2021

14:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI - 892.962.819-20 em 20/12/2021

13:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



JUCEPAR

20 10 21

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA QUALITY FLUX
AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA
PATRIMONIAL CINDIDA PELA QFROTAS SISTEMAS LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes,

(a) **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, com sede em Curitiba-Pr., na Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160., com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 412.0433808-9 em 17/05/2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.219.200/0001-28, representada neste ato na forma de seu contrato social por seus diretores, abaixo assinados (“**QUALITYFLUX**” ou “**CINDIDA**”);

(b) **QFROTAS SISTEMAS LTDA.**, com sede em Curitiba-Pr., na Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160., com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41210374404 em 12/11/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35 neste ato na forma de seu contrato social por seus diretores, abaixo assinados (“**QFROTAS**” ou “**INCORPORADORA**”);

(c) **QUALITYFLUX** e **QFROTAS**, em conjunto, doravante designadas simplesmente “Partes” e, individualmente, “Parte”,

P R E Â M B U L O

(i) **Considerando** que as Sociedades pertencem diretamente ao mesmo Grupo Econômico;

(ii) **Considerando** que dentre as atividades da CINDIDA está a prestação de serviços em Instalação de outros equipamentos; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet treinamento em informática; gerenciamento e gestão de frotas de veículos, motos, caminhões, tratores, máquinas, equipamentos, embarcações e veículos recreativos.

(iii) **Considerando** que a CINDIDA possui outras atividades em seu objeto social de Fiscalização eletrônica de trânsito e que as partes efetuaram estudos para separação das operações (fiscalização eletrônica de trânsito e gestão de frotas) que atestam a viabilidade técnica e econômica da operação pretendida após considerar o aumento de custos trabalhistas, a redução de encargos tributários, além de outras economias de natureza administrativa proveniente da operação em comento;

(iv) Considerando que a **INCORPORADORA** é sociedade limitada que possui como objeto social: instalação de outros equipamentos (CNAE 3329-5/99); comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 4752-1/00); comércio varejista de outros produtos (CNAE 4789-0/99); comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores (CNAE 4530-7-03); serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (CNAE 4923-0/02); outras atividades auxiliares dos transportes terrestres (CNAE 5229-0/99); desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 65201-5/01); locação de automóveis sem condutor (CNAE 7711-0/00); aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739-0/99); reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 9511-8/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 6203-1/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63119-94/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet treinamento em informática (CNAE 6311-9/00); cessão de uso de software customizável (CNAE 62.02/-3-/00), gerenciamento e gestão de frotas de veículos, motos, caminhões, tratores, máquinas, equipamentos, embarcações e veículos recreativos (CNAE 7490--1//04), intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos (CNAE 46.19-/2-/00), emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível (CNAE 82.99/7-02), assessoria e consultoria em gestão empresarial (CNAE 70.20/4-00), prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral (CNAE 7490/1-04), arranjo de pagamento de compra e transferência com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico nos termos dos arts. 8º ao 10, do regulamento anexo à circular 3.682/2016 do banco central do brasil (integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica e vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convenio e serviços emissão própria ou empréstimo por terceiros (CNAE 62.04-0/00).

(v) Considerando que a **QUALITYFLUX** pretende cindir parcela de seu patrimônio -composta pelos elementos patrimoniais que integram os serviços e sistemas correlacionados ao processo de gerenciamento e gestão de frotas de veículos, motos, caminhões, tratores, máquinas, equipamentos, embarcações e

veículos recreativos e transferi-lo para **QFROTAS** que pretende incorporar a parcela patrimonial a ser cindida da **QUALITYFLUX**;

(vi) Considerando que a operação pretendida proporcionará uma maior racionalização administrativa, além de uma concentração de esforços visando ao fortalecimento e ao incremento da posição ocupada no mercado pela empresa **INCORPORADORA**.

(vii) Considerando que, realizada a cisão parcial com a incorporação parcial do acervo da **QUALITYFLUX** pela **QFROTAS**, a **QFROTAS** passará a ser legítima titular e proprietária dos ativos e passivos integrantes da parcela cindida e, assim, poderá cumprir com os compromissos firmados junto aos clientes públicos e privados.

(viii) Considerando que as partes acreditam que a cisão parcial da **QUALITYFLUX** com incorporação do acervo líquido cindido pela **QFROTAS**, fortalecerá ambas as companhias e suas perspectivas de crescimento.

RESOLVEM firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Leis das S.A.") e artigos 1.082, 1.084, 1.116, 1.117, 1.122 e 2.033 do Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), o presente "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da **QUALITY FLUX SISTEMAS E AUTMAÇÃO LTDA.** com incorporação da parcela patrimonial cindida pela **QFROTAS SISTEMAS LTDA.** o qual, observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados, será submetido à reunião de sócios para alteração do contrato social da **QUALITYFLUX** ("Protocolo e Justificação")":

CAPÍTULO I INTERPRETAÇÃO, OBJETO E JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Cláusula 1.ª - Interpretação e Definições

1.1 Interpretação. Os títulos e cabeçalhos deste Protocolo e Justificação servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência.

1.1.1 Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

1.1.2 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.1.3 Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

1.1.4 Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.

1.2 Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

Cláusula 2.^a - Objeto deste Protocolo e Justificação

2.1 Operação. Tendo em vista em vista a opção de divisão para fins de racionalização dos serviços prestados atualmente pela **QUALITYFLUX** este Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições para a **QUALITYFLUX** transferir parcialmente os ativos integrantes de seu patrimônio por meio de sua cisão parcial com a incorporação da parcela patrimonial cindida pela **QFROTAS** que será composta pelos elementos patrimoniais, contratos e acervos técnicos relativos aos serviços de os serviços e sistemas correlacionados ao processo de gerenciamento e gestão de frotas de veículos, motos, caminhões, tratores, máquinas, equipamentos, embarcações e veículos recreativos que são de titularidade da **QUALITYFLUX**, de modo que a **QUALITYFLUX** continuará existente e a **QFROTAS** sucederá a **QUALITYFLUX**, a título universal, em relação, exclusivamente, aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes da parcela patrimonial cindida, nos termos dos artigos 229 da Lei das S.A. e da Instrução CVM n.º 565, de 15 de junho de 2015 ("ICVM 565/15") ("Cisão" ou "Operação").

2.2. A cisão/incorporação será efetivada em 30 de novembro de 2021.

Cláusula 3.^a - Justificação, motivos, fins, fatores de risco e atos preparatórios da Operação

3.1 Motivos e fins da Operação. A Operação insere-se no contexto da divisão de objetos dos serviços prestados atualmente pela **QUALITYFLUX**, para a separação dos serviços depende da transferência de ativos integrantes do patrimônio da **QUALITYFLUX**. As Partes acreditam que a divisão de operações dos serviços prestados atualmente fortalecerá suas perspectivas de crescimento, a partir da diversificação dos riscos, com ampliação do leque de atuação para o mercado softwares e serviços de gestão de frotas, e com objetivo de ampliar as atividades neste segmento, expandindo para vales combustíveis, vales alimentação, serviços de gestão eletrônica de moedas e facilities, com o consequente reforço da geração de valor para os sócios.

3.2 Interesse na Operação e Benefícios para as Partes. Para que as partes possam se consolidar no mercado e ampliar a sua atuação neste segmento as partes entendem que será preciso dividir as operações dos serviços prestados atualmente pela **QUALITYFLUX** e transferir para a **QFROTAS** alguns ativos

integrantes do patrimônio da **QUALITYFLUX**. Considerando que, nesta data, a **QUALITYFLUX** é titular, direta e indiretamente, dos Contratos Administrativos (1. Rio Verde-GO - CONTRATO 097/2021 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde-GO; 2. **Itambé do Mato Dentro-MG** - ATA REG. PREÇOS 09/2021 (CONTRATO 024/2021) - Itambé do Mato Dentro-MG; 3. **Quirinópolis-GO** - ATA REG. PREÇOS: CONTRATO 028/2021 - Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Quirinópolis-GO; CONTRATO 017/2021 - Fundo Municipal de Trânsito e Segurança do Município de Quirinópolis-GO; CONTRATO 012/2021 - Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FUMREBOM, município de Quirinópolis-GO; CONTRATO 154/2021 - Poder Executivo do município de Quirinópolis-GO; CONTRATO 382/2021 - Fundo Municipal de Saúde do município de Quirinópolis-GO; 4. **Flores de Goiás-GO** ATA REG. PREÇOS 374: CONTRATO 482/2021 - Fundo Municipal de Saúde do município de Flores de Goiás-GO; ATA REG. PREÇOS 375: CONTRATO 483/2021 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do município de Flores de Goiás-GO; ATA REG. PREÇOS 376: CONTRATO 484/2021 - Secretaria Municipal de Educação do município de Flores de Goiás-GO; ATA REG. PREÇOS 377: CONTRATOS 485, 511 e 549/2021 - Poder Executivo do município de Flores de Goiás-GO; 5. **Sacramento-MG** ATA DE REG. PREÇOS 300/2021 - Município de Sacramento-MG 6. **Morrinhos-CE** ATA DE REG. PREÇOS: CONTRATO 2307.02/2021.01 - Secretaria de Ação Governamental do município de Morrinhos-CE; 7. CONTRATO 2307.02/2021.02 - Secretaria de Infraestrutura do município de Morrinhos-CE; CONTRATO 2307.02/2021.03 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Morrinhos-CE; CONTRATO 2307.02/2021.04 - Secretaria da Saúde do município de Morrinhos-CE; CONTRATO 2307.02/2021.05 - Secretaria de Assistência Social do município de Morrinhos-CE; CONTRATO 2307.02/2021.06 - Secretaria de Agricultura, recursos hídricos e Meio Ambiente do município de Morrinhos-CE; 8. **Lagoa do Ouro-PE** ATA DE REG. PREÇOS: CONTRATO 065/2021 - Poder Executivo do município de Lagoa do Ouro-PE; CONTRATO 066/2021 - Fundo Municipal de Saúde do município de Lagoa do Ouro-PE; CONTRATO 067/2021 - Fundo Municipal de Educação do município de Lagoa do Ouro-PE; CONTRATO 068/2021 - Fundo Municipal de Assistência Social do município de Lagoa do Ouro-PE; **São José do Belmonte-PE** CONTRATO 121/2021 - Município de São José do Belmonte-PE.9 **Colinas do Tocantins-TO** ATA DE REG. PREÇOS 009/2021 - Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde do município de Colinas do Tocantins-TO 10. **Passo Fundo-RS** CONTRATO 086/2021 - Município de Passo Fundo-RS 11. **São João da Lagoa-MG** CONTRATO 059/2021 - Município de São João da Lagoa-MG, e que as Partes signatárias deste Protocolo e Justificação são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico as administrações das Partes entendem que a Operação, ao viabilizar o crescimento das companhias, e também poderá gerar efeitos positivos consistentes no aumento da capacidade

de atração de investimentos por meio do mercado de financeiro e de capitais e na melhoria da apreciação dos ativos das Partes, propiciando a criação de valor aos sócios.

3.3 Fatores de risco. As Partes entendem que a Operação não aumenta a exposição de risco da **QUALITYFLUX** ou **QFROTAS**, não impactando os riscos dos sócios, dos investidores e dos terceiros interessados (stakeholders) nas empresas, nas suas atividades e nos seus valores mobiliários.

3.4 Estimativa de custos. As Partes estimam que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Operação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.5 Opinião dos administradores. Os administradores da **QUALITYFLUX** e da **QFROTAS** opinam favoravelmente à realização da Operação e recomendam sua aprovação pela reunião de sócios da **QUALITYFLUX** e da **QFROTAS**

Cláusula 4.^a - Capital social antes da operação

4.1 Composição do capital social da Cindida atual. O capital social da **QUALITYFLUX** nesta data, é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) dividido em 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
ELCIO ANTONIO BARDELI	990	R\$990.000,00	90%
EDISON ROBERTO BARDELI	110	R\$110.000,00	10%
TOTAL	1.100.000	R\$1.100.000,00	100%

4.1.1 Composição do capital social da Cindida após a Operação. Após a operação o Capital social da **QUALITYFLUX** passará a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
ELCIO ANTONIO BARDELI	900	R\$900.000,00	90%
EDISON ROBERTO BARDELI	100	R\$100.000,00	10%
TOTAL	1.000.000	R\$1.000.000,00	100%

4.2 Composição do capital social da Incorporadora antes da Operação. O capital social da **QFROTAS** nesta data, é de R\$ 1.000,00 (mil reais) dividido em 1.000 (mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
ELCIO ANTONIO BARDELI	900	R\$900,00	90%
EDISON ROBERTO BARDELI	100	R\$100,00	10%
TOTAL	1.000	R\$1.000,00	100%

4.3 Composição do capital social da Incorporadora após a Operação. O capital social da **QFROTAS** após a operação passará a ser de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) dividido em 101.000 (cento e uma mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
ELCIO ANTONIO BARDELI	90.900	R\$90.900,00	90%
EDISON ROBERTO BARDELI	10.100	R\$10.100,00	10%
TOTAL	101.000	R\$101.000,00	100%

Cláusula 5.^a - Capital Social das Partes depois da Operação

5.1 Composição do capital da Cindida após a Operação. Uma vez efetivada a Operação Após a operação o Capital social da **QUALITYFLUX** totalmente subscrito e integralizado passará a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
ELCIO ANTONIO BARDELI	900	R\$900.000,00	90%
EDISON ROBERTO BARDELI	100	R\$100.000,00	10%
TOTAL	1.000.000	R\$1.000.000,00	100%

5.2 Composição do capital social da Incorporadora após a Operação. O capital social da **QFROTAS** após a operação passará a ser de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) dividido em 101.000 (cento e uma mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado e assim distribuído.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
ELCIO ANTONIO BARDELI	90.900	R\$90.900,00	90%
EDISON ROBERTO BARDELI	10.100	R\$10.100,00	10%
TOTAL	101.000	R\$101.000,00	100%

5.3 Direitos políticos e patrimoniais das quotas da Cindida e da Incorporadora. Antes e depois da Operação, não haverá qualquer alteração nos direitos políticos e patrimoniais da **QUALITYFLUX** e da **QFROTAS**.

Cláusula 6.^a - Direito de Retirada, Valor de Reembolso e Reconsideração da Operação

6.1 Direito de retirada dos sócios da Cindida. Como os sócios de ambas empresas são os mesmos as partes acordam que não existirá sócio dissidente da deliberação.

6.2 Reconsideração da Operação. Como não haverá sócio legitimado para exercer o direito de retirada na **QUALITYFLUX** e na **QFROTAS**, não haverá a possibilidade de reconsideração da Operação por risco à estabilidade financeira das Partes, consoante o previsto no artigo 137, § 3.º, da Lei das S.A.

CAPÍTULO II CISÃO PARCIAL DA QUALITYFLUX COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA PATRIMONIAL CINDIDA PELA QFROTAS

Cláusula 7.^a - Relação de Substituição e Número de Quotas

7.1 Relação de substituição. A Operação será realizada com relação de substituição das quotas no momento da Cisão, reconhecendo pelo método da equivalência patrimonial a integralidade do patrimônio líquido da **QUALITYFLUX**, de forma que a incorporação da parcela patrimonial da **QUALITYFLUX** pela **QFROTAS** acarretará aumento de capital social e os sócios das empresas permanecerão os mesmos.

7.2 Alteração do número de quotas da **QUALITYFLUX**. A Operação acarretará a extinção de 100.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, da **QUALITY** ("Quotas Extintas").

7.3 Frações de quotas da **QUALITYFLUX**. Não haverá frações de quotas decorrentes da extinção de quotas da **QUALITYFLUX**.

Cláusula 8.^a - Cálculo da Relação de Substituição para Fins Comparativos

8.1 Inexigibilidade da relação de substituição para fins comparativos. Visto que a Operação será realizada sem relação de substituição, conforme Cláusula 8.1 acima, não se aplica a exigência de avaliação dos patrimônios líquidos da Cindida e da Incorporadora, a preços de mercado, para fins do cálculo comparativo da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A.

Cláusula 9.^a - Parcela do Patrimônio a ser Transferida

9.1 Parcela patrimonial cindida. A parcela do patrimônio da **QUALITYFLUX** a ser cindida e transferida por incorporação para **QFROTAS** é formada, única e exclusivamente, pelos ativos e passivos especificamente selecionados pela administração da **QUALITYFLUX**, descritos no Laudo de Avaliação a Valor Contábil ("Parcela Cindida").

Cláusula 10.^a - Avaliação Patrimonial

10.1 Empresa Avaliadora. A **QUALITYFLUX** contratou a **R&C CONSULTORES LTDA**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.156.677/0001-08, e no CRC-PR sob nº PR-007078/O-8, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Deputado Estefano Mikilita, nº 125, sala 207 – 2º andar, Bairro Portão, (“Empresa Avaliadora”), para realizar a avaliação da Parcela Cindida, composta por certos ativos e passivos selecionados da **QUALITYFLUX** a ser incorporada pela **QFROTAS**, nos termos dos artigos 226, 227 e 229 da Lei das S.A. e artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil.

10.2 Critério de avaliação. A parcela patrimonial cindida da **QUALITYFLUX** a ser vertida para a **QFROTAS** foi avaliada por seu valor contábil.

10.3 Data-Base. Empresa Avaliadora realizou seus trabalhos de avaliação com base nos livros contábeis e nas demonstrações contábeis da **QUALITYFLUX** levantadas em 30 de novembro de 2021 (“Data-Base”).

10.4 Laudo de Avaliação. A Empresa Avaliadora apresentou os resultados da avaliação contábil da Parcela Cindida da **QUALITYFLUX** a ser vertida para a **QFROTAS**, nos termos dos artigos 226, 227 e 229 da Lei das S.A. e 1.116 e 1.117 do Código Civil, por meio do laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis (“Laudo de Avaliação”).

10.5 Valor atribuído. Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação, a Empresa Avaliadora concluiu, com base nos trabalhos efetuados, que o montante de R\$ 1.269.876,27 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) representa, em todos os aspectos relevantes, o valor contábil da Parcela Cindida da **QUALITYFLUX** a ser incorporado pela **QFROTAS**, avaliada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

10.6 Variações patrimoniais. Uma vez efetivada a Cisão, a **QFROTAS** irá assumir as variações patrimoniais da Parcela Cindida da **QUALITYFLUX** que ocorrerem entre a Data-Base e a data da aprovação da Operação, que apesar de não estarem refletidas no Laudo de Avaliação, serão suportadas pela **QFROTAS** e reconhecidas diretamente na escrituração da **QFROTAS**.

Cláusula 11.^a – Modificação do Valor do Capital Social

11.1 Redução do capital social da Cindida. A Operação acarretará a redução do capital social da **QUALITYFLUX**, no valor de R\$ 100.000,00 com o cancelamento das Quotas Extintas.

11.1.1 O capital social da **QUALITYFLUX** passará dos atuais R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), dividido em 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas, para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma.

11.1.2 Como a operação de cisão confere certos direitos especiais aos credores da sociedade cindida (art. 233 da Lei das S.A.), a redução do capital social realizada no âmbito da Operação (1) produzirá efeitos imediatos; e (2) o arquivamento da alteração de contrato social da **QUALITYFLUX** não dependerá da abertura do prazo para oposição de credores previsto nos artigos 174 da Lei das S.A. e 1.084, § 2º, do Código Civil.

11.2 Diferença entre o valor do Laudo de Avaliação e a redução de capital da Cindida. O montante de R\$ 115.443,30 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos) correspondente a diferença entre o valor atribuído pelo Laudo de Avaliação quanto a Parcela Cindida, 100.000,00 (cem mil reais), e a redução de capital da **QUALITYFLUX**, de R\$ 15.443,30 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos) será debitada da conta de Reserva de Lucros da **QUALITYFLUX**.

11.3 Do aumento de capital da Incorporadora. Com a Cisão, o patrimônio líquido da **QFROTAS** passará a ser de R\$ 116.443,30 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), de maneira que a Operação resultará em incremento patrimonial R\$ 115.445,30 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) e, conseqüentemente, aumento de capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e gerará um crédito na conta Reserva de Lucros de R\$ 15.443,30 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) a **QFROTAS**.

Cláusula 12.^a - Existência da Cindida

12.1 Existência da Cindida. A Operação não resultará na extinção da **QUALITYFLUX**, que continuará existente e no exercício pleno de suas atividades em especial a fiscalização eletrônica de trânsito.

Cláusula 13.^a - Sucessão e Solidariedade

13.1 Sucessão em bens, direitos e obrigações. A **QFROTAS** sucederá a **QUALITYFLUX**, a título universal e com solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da **QUALITYFLUX** e integrantes ou relacionados à Parcela Cindida incorporada pela **QFROTAS**.

13.2 Registro e averbação da sucessão. Nos termos dos artigos 234 da Lei das S.A. e 1.118 do Código Civil, a certidão da Operação passada pelo Registro Público de Empresas Mercantis será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela **QFROTAS** em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus,

passivos e responsabilidades integrantes ou relacionados à Parcela Cindida da **QUALITYFLUX** incorporada pela **QFROTAS**.

13.3 Solidariedade. Nos termos do artigo 233, in fine, da Lei das S.A., a **QUALITYFLUX** e a **QFROTAS** responderão solidariamente pelas dívidas, obrigações e passivos da **QUALITYFLUX** anteriores à Cisão.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.^a - Autorizações governamentais

14.1 A realização da Operação não estará sujeita à apreciação e à aprovação de qualquer autoridade, no Brasil ou no exterior.

Cláusula 15.^a - Atos Societários e Alterações no Contrato Social

15.1 Reunião de Sócios **QUALITYFLUX**. Foi celebrada reunião de sócios da **QUALITYFLUX** para aprovar: (1) o Protocolo e Justificação; (2) a Cisão; (3) a alteração da Cláusula 4^a para reduzir o capital social da **QUALITYFLUX** em decorrência da Operação; e (4) autorização para os administradores a praticarem todos os atos necessários à efetivação da Cisão.

15.2 Reunião de Sócios **QFROTAS**. Foi realizada reunião de sócios da **QFROTAS** para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (1) o Protocolo e Justificação; (2) a nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (3) o Laudo de Avaliação; (4) a incorporação da Parcela Cindida; e (5) a autorização para os administradores a praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

15.3 Alteração do Contrato Social da Cindida. O contrato social da **QFROTAS** será alterado para contemplar o aumento de capital social decorrentes da Cisão, passando a Cláusula 5.^a - itens 5.1 e 5.2 do contrato social da **QFROTAS** a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

5.1 O Capital Social é de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) dividido em 101.000 (cento e uma mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país e distribuído entre os sócios na forma do item 5.2.

5.2 Distribuição do Capital Social:”

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
ELCIO ANTONIO BARDELI	90.900	R\$90.900,00	90%
EDISON ROBERTO BARDELI	10.100	R\$10.100,00	10%
TOTAL	101.000	R\$101.000,00	100%

15.4 Alteração do Contrato Social da Incorporadora. O contrato social da **QUALITYFLUX** será alterado para contemplar a redução de capital social

decorrentes da Cisão, passando o Cláusula 4.^a do contrato social da **QUALITYFLUX** a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
ELCIO ANTONIO BARDELI	900	R\$900.000,00	90%
EDISON ROBERTO BARDELI	100	R\$100.000,00	10%
TOTAL	1.000.000	R\$1.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas; todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios."

15.5 Do montante vertido de R\$ 115.443,30 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos) – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será destinado a aumentar o Capital Social e R\$ 15.443,30 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos) será creditada na conta reserva de Lucros.

15.6 Abertura de filiais. Não haverá abertura de filiais pela Incorporadora ou transferência de estabelecimentos da Cindida para a Incorporadora.

Cláusula 16.^a - Documentos à Disposição dos Sócios

16.1 Documentos. Este Protocolo e Justificação, e o Laudo de Avaliação Contábil – **QUALITYFLUX**, elaborados nos termos da legislação aplicável, serão colocados à disposição dos sócios.

Cláusula 17.^a - Disposições Gerais

17.1 Prática de atos. Uma vez aprovada a Operação, os administradores da **QUALITYFLUX** e **QFROTAS** deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

17.2 Capacidade. Cada Parte assina este Protocolo e Justificação e declara: (a) estar ciente das obrigações dele decorrentes e da legislação que o rege; (b) ter sido assistida por advogados e que, em virtude de suas atividades cotidianas na gestão de suas respectivas empresas, ter compreensão integral de todos os seus termos e condições; e (c) não estar sujeita a qualquer necessidade econômica ou financeira excepcional e assume integralmente os encargos e riscos inerentes a este Protocolo e Justificação.

17.3 Negócios Dependentes. Este Protocolo e Justificação é celebrado no contexto da reorganização societária da **QUALITYFLUX** e **QFROTAS**, conforme informado em seu preâmbulo. Os eventos descritos no presente Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias conexas submetidas aos sócios e acionistas das Partes na assembleia geral extraordinária e reunião de sócios que deliberarem sobre este Protocolo e Justificação e a Incorporação são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das Companhias que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

17.4 Custos e despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

17.5 Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

17.6 Aprovações. Este Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. e pelo Código Civil para a proposta de cisão parcial de **QUALITYFLUX** com incorporação da parcela patrimonial cindida por **QFROTAS** e deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos acionistas e sócios das Partes.

17.7 Acordo integral. Este Protocolo e Justificação constitui o único e integral acordo entre as Partes no tocante à Operação, que constitui seu objeto, substituindo e superando para todos os efeitos quaisquer outros documentos assinados anteriormente a esta data.

17.8 Sobrevivência de cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha a ser considerada inválida ou inexecutável, tal decisão não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidarem seus melhores esforços de modo a ajustarem-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado.

17.9 Renúncia; não exercício. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

17.10 Aditamentos. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado ou aditado por escrito e assinado por todos os seus subscritores.

17.11 Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

17.12 Contagem de prazos. Os prazos previstos neste Protocolo e Justificação serão contados nos termos da lei.

17.13 Título Executivo. Este Protocolo e Justificação assinado na presença de 2 (duas) testemunhas serve como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil (artigo 784, II, do Código de Processo Civil), para todos os efeitos legais.

17.14 Execução Específica. **QUALITYFLUX** e **QFROTAS** reconhecem, desde já, que (a) este Protocolo e Justificação constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil; e (b) o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação na forma da legislação em vigor.

17.14.1 As obrigações de fazer e não fazer previstas neste Protocolo e Justificação serão exigíveis no prazo de 3 dias úteis contado do recebimento da notificação que constituir a respectiva Companhia em mora, ficando facultado à Parte credora a adoção das medidas necessárias (a) à execução ou tutela específica; ou (b) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 536, caput, do Código de Processo Civil.

Ficam, neste ato, autorizadas as empresas envolvidas a procederem as alterações contratuais necessárias em decorrência das operações aqui contempladas.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Por: **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA:**

ELCIO ANTONIO BARDELI

EDISON ROBERTO BARDELI

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA QUALITYFLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA COM
INCORPORAÇÃO DA PARCELA PATRIMONIAL CINDIDA PELA QFROTAS SISTEMAS LTDA. DE 30.11.2021

Por: **QFROTAS SISTEMAS LTDA:**

ELCIO ANTONIO BARDELI

EDISON ROBERTO BARDELI

Testemunhas:

João Marcos Leiria
RG:1.619.882 SSP/SC

Carlos Eduardo Cavalheiro
OAB-PR 48.483

Luciane Leiria Taniguchi
Advogada
OAB-PR 25.852

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FA32-3499-A8D4-81DF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FA32-3499-A8D4-81DF



Hash do Documento

4251B4518E2AD46B85F29C64559D5525050B33D09D72FF03E016C2705CA47DE8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2021 é(são) :

- EDISON ROBERTO BARDELLI - 316.923.629-68 em 20/12/2021
15:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- João Marcos Leiria - 004.234.269-40 em 20/12/2021 14:35 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital
- ELCIO ANTONIO BARDELI - 437.864.489-49 em 20/12/2021
14:10 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Eduardo Cavalheiro - 027.487.559-44 em 20/12/2021
14:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI - 892.962.819-20 em 20/12/2021
13:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



LAUDO DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL
QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 03.219.200/0001-28
NIRE: 41204338089

Página 1 de 10

R&C CONSULTORES LTDA, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.156.677/0001-08, e no CRC-PR sob nº PR-007078/O-8, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Deputado Estefano Mikilita, nº 125, sala 207 – 2º andar, Bairro Portão, neste ato representada por seu sócio administrador JOALIR ROQUE CANALLI, brasileiro, portador do CRC nº 032765/O-9 PR e inscrito no CPF/MF nº 441.665.089-20, em cumprimento à nomeação constante do Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 30/11/2021 ("**Protocolo e Justificação**"), para atuar como perito avaliador do patrimônio líquido contábil da Sociedade Limitada **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, com sede a Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 03.219.200/0001-28, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204338089 em 17/05/2020, com a elaboração do respectivo Laudo de Avaliação ora apresentado, indicando o acervo contábil a ser cindido parcialmente, nos termos e em conformidade com o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial ("**Protocolo e Justificação**") para Incorporação da Parcela Cindida na empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0001-35, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41210374474 em 12/11/2021, com sede a Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, apresenta o resultado de seus trabalhos:

1) OBJETIVO

Conforme Protocolo e Justificação, firmado pelas administrações das sociedades envolvidas, o objeto de avaliação compreende a avaliação contábil de determinados ativos e passivos da **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS**

Este documento foi assinado digitalmente por Joalir Roque Canalli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BEAC-22D7-143E-716B.

LTDA, na data base em 30 de novembro 2021, que será cindido parcialmente para incorporação na empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**.

2) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO CONTABIL E DATA BASE


Procedemos ao exame da escrituração contábil para cisão parcial da **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, conferimos o Balanço Patrimonial encerrado em 30/11/2021, que serviu de base para Cisão Parcial e concluimos pela exatidão dos dados fornecidos, concernentes ao valor contábil dos bens e direitos pertencentes à **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, assim como suas obrigações, na data da elaboração do balanço. Adotamos como critério de avaliação o valor contábil conforme previsto na Lei das S.A., especialmente sobre os que tratam os artigos 183 (critérios de avaliação do ativo) e 184 (critério de avaliação do passivo), e a legislação pertinente.

3) PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS EXECUTADOS

Com base no balanço patrimonial levantado em 30 de novembro de 2021, executamos os seguintes procedimentos, objetivando concluir sobre sua adequação:

- a) Conferência do balanço patrimonial.
- b) Indagação e verificação dos critérios e procedimentos contábeis adotados pela Administração da **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, na elaboração do referido balanço patrimonial.
- c) Indagação à Administração da **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA** sobre a existência de ativos ou passivos contingentes que, eventualmente, deveriam ser considerados no balanço patrimonial.

4) DESCRIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL



LAUDO DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL
QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 03.219.200/0001-28
NIRE: 41204338089

Página 3 de 10

O balanço patrimonial da **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, em 30 de novembro de 2021, data base para apuração do patrimônio líquido:

BALANÇO PATRIMONIAL QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA DATA-BASE 30/11/2021				
CONTA	ATIVO	R\$	Acervo a ser cindido	Acervo Remanescente
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.514.971,45	120.459,73	1.394.511,72
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	130.656,82	120.459,73	10.197,09
1.1.1.002	BANCOS	127.289,98	120.459,73	6.830,25
1.1.1.002.0001	Banco do Brasil CC 21550-3	121.992,20	115.161,95	6.830,25
1.1.1.002.0002	Banco do Brasil CC 21997-5	5.297,78	5.297,78	0,00
1.1.1.003	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.366,84		3.366,84
1.1.1.003.0001	Banco do Brasil	3.366,84		3.366,84
1.1.2	CREDITO	1.122.363,37		1.122.363,37
1.1.2.001	DUPLICATAS A RECEBER	213.908,67		213.908,67
1.1.2.001.0001	Duplicatas a receber	67.487,74		67.487,74
1.1.2.001.0004	Município de Marmeleiro	15.398,97		15.398,97
1.1.2.001.0005	Instituto Foztrans	131.021,96		131.021,96
1.1.2.005	CREDITOS	908.454,70		908.454,70
1.1.2.005.0001	Creditos	908.454,70		908.454,70
1.1.3	OUTROS CREDITOS	261.951,26		261.951,26
1.1.3.001	ADIANTAMENTOS	261.951,26		261.951,26
1.1.3.001.0002	Adiantamento de Lucros	202.063,54		202.063,54
1.1.3.001.0004	Adiantamento de 13º Salário	4.021,67		4.021,67
1.1.3.001.0005	Adiantamento de Fornecedores	50.000,00		50.000,00
1.1.3.001.0006	Adiantamento de 13º Salário	5.866,05		5.866,05
1.8	ATIVO PERMANENTE	537.401,87	31.908,11	505.493,76
1.8.2	ATIVO IMOBILIZADO	537.401,87	31.908,11	505.493,76
1.8.2.001	TANGIVEIS	350.573,93	31.908,11	318.665,82
1.8.2.001.0004	Instalações comerciais	31.908,11	31.908,11	0,00
1.8.2.001.0010	Máquinas e Equipamentos	50.594,00		50.594,00
1.8.2.001.0011	(-) Deprec S/ Máq e Equipament	- 4.816,42		-4.816,42
1.8.2.001.0014	Veiculos	267.900,00		267.900,00
1.8.2.001.0015	(-) deprec S/ Veiculos	- 49.115,00		-49.115,00
1.8.2.001.0024	Equip. Controle Trafego	59.563,20		59.563,20
1.8.2.001.0025	(-) Deprec S/ Equip. Controle	- 5.459,96		-5.459,96
1.8.2.003	OUTROS INVESTIMENTOS	186.827,94		186.827,94
1.8.2.003.0001	Consortio Via Paulista	172.405,31		172.405,31
1.8.2.003.0002	Consortio BB	14.422,63		14.422,63
	TOTAL ATIVO	2.052.373,32	152.367,84	1.900.005,48

Este documento foi assinado digitalmente por Joalir Roque Canalli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BEAC-22D7-143E-716B.


LAUDO DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL
QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 03.219.200/0001-28
NIRE: 41204338089

Página 4 de 10

	PASSIVO	R\$		
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	782.497,05	36.924,54	745.572,51
2.1.1	OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS	782.497,05	36.924,54	745.572,51
2.1.1.001	FORNECEDORES	21.979,43	-	21.979,43
2.1.1.001.0001	Fornecedores Diversos	21.979,43		21.979,43
2.1.1.003	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	373.817,14	-	373.817,14
2.1.1.003.0001	Empréstimos BB Giro	373.817,14		373.817,14
2.1.1.004	OBRIGAÇÕES FISCAIS E PREVIDENC	280.886,92	-	280.886,92
2.1.1.004.0001	INSS a Recolher	2.525,88		2.525,88
2.1.1.004.0002	FGTS a Recolher	975,50		975,50
2.1.1.004.0012	INSS a Recolher - Q FROTAS	1.989,22		1.989,22
2.1.1.004.0013	FGTS a Recolher - Q FROTAS	2.156,60		2.156,60
2.1.1.004.0015	IRF S/ Salários e Ordenados	1.800,72		1.800,72
2.1.1.004.0017	Simples Nacional a recolher - Q FROTAS	14.778,12		14.778,12
2.1.1.004.0018	Simples Nacional a recolher	142.410,72		142.410,72
2.1.1.004.0019	Parcelamento Simples Nacional	107.235,92		107.235,92
2.1.1.004.0023	Parcelamento Lei 11.941	7.014,24		7.014,24
2.1.1.006	ENCARGOS TRABALHISTAS A PAGAR	20.876,26	-	20.876,26
2.1.1.006.0001	Salários e Ordenados a Pagar	7.194,00		7.194,00
2.1.1.006.0004	Pró-Labore a Pagar	9.804,35		9.804,35
2.1.1.006.0005	Rescisões a Pagar	3.877,91		3.877,91
2.1.1.007	ENCARGOS TRABALHISTAS A PAGAR - Q FROTAS	19.453,55	-	19.453,55
2.1.1.007.0001	Salários e Ordenados a Pagar	16.451,00		16.451,00
2.1.1.007.0005	Rescisões a Pagar	3.002,55		3.002,55
2.1.1.008	PROVISÕES S/FOLHA	28.559,21	-	28.559,21
2.1.1.008.0001	Provisao Férias	19.006,54		19.006,54
2.1.1.008.0003	Provisao FGTS S/férias	1.520,50		1.520,50
2.1.1.008.0004	Provisao 13º Salário	7.437,20		7.437,20
2.1.1.008.0006	Provisao FGTS S/13º Salario	594,97		594,97
2.1.1.009	PROVISÕES S/FOLHA - Q FROTAS	36.924,54	36.924,54	0,00
2.1.1.009.0001	Provisao Férias	24.408,39	24.408,39	0,00
2.1.1.009.0003	Provisao FGTS S/férias	1.952,62	1.952,62	0,00
2.1.1.009.0004	Provisao 13º Salário	9.781,06	9.781,06	0,00
2.1.1.009.0006	Provisao FGTS S/13º Salario	782,47	782,47	0,00
2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.269.876,27	115.443,30	1.154.432,97
2.4.1	CAPITAL SOCIAL	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
2.4.1.0001	CAPITAL SOCIAL	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
2.4.1.0001.0001	Capital Subscrito e Integralizado	1.100.000,00	100.000,00	1.000.000,00
	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	169.876,27	15.443,30	154.432,97
3	RESULTADO DO PERÍODO	169.876,27	15.443,30	154.432,97
	TOTAL PASSIVO	2.052.373,32	152.367,84	1.900.005,48

Este documento foi assinado digitalmente por Joaélir Roque Canali.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código BEAC-22D7-143E-716B.

LAUDO DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL
QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA
 CNPJ/MF: 03.219.200/0001-28
 NIRE: 41204338089

Página 5 de 10

4.1) ACERVO CONTÁBIL A SER CINDIDO PARCIALMENTE EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

O acervo líquido da **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA** que será cindido parcialmente para a incorporação na **QFROTAS SISTEMAS LTDA** é de R\$ 115.443,30 (cento e quinze mil e quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos)

CONTA	ATIVO	R\$ - ser vertido
1.1	ATIVO CIRCULANTE	120.459,73
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	120.459,73
1.1.1.002	BANCOS	120.459,73
1.1.1.002.0001	Banco do Brasil CC 21550-3	115.161,95
1.1.1.002.0002	Banco do Brasil CC 21997-5	5.297,78
1.8	ATIVO PERMANENTE	31.908,11
1.8.2	ATIVO IMOBILIZADO	31.908,11
1.8.2.001	TANGÍVEIS	31.908,11
1.8.2.001.0004	Instalações comerciais	31.908,11
	TOTAL ATIVO	152.367,84
	PASSIVO	R\$
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	36.924,54
2.1.1	OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS	36.924,54
2.1.1.009	PROVISÕES S/FOLHA - Q FROTAS	36.924,54
2.1.1.009.0001	Provisão Férias	24.408,39
2.1.1.009.0003	Provisão FGTS S/férias	1.952,62
2.1.1.009.0004	Provisão 13º Salário	9.781,06
2.1.1.009.0006	Provisão FGTS S/13º Salário	782,47
2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	115.443,30
2.4.1	CAPITAL SOCIAL	1.100.000,00
2.4.1.0001	CAPITAL SOCIAL	1.100.000,00
2.4.1.0001.0001	Capital Subscrito e Integralizado	100.000,00
	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	15.443,30
3	RESULTADO DO PERÍODO	15.443,30
	TOTAL PASSIVO	152.367,84

Descrição do que será vertido para a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**:

a) **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** que seguem:

1. **Rio Verde-GO** - CONTRATO 097/2021 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde-GO;

Este documento foi assinado digitalmente por Joalir Roque Canalli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BEAC-22D7-143E-716B.

LAUDO DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL
QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 03.219.200/0001-28
NIRE: 41204338089

Página 6 de 10

2. **Itambé do Mato Dentro-MG** - ATA REG. PREÇOS 09/2021 (CONTRATO 024/2021) - Itambé do Mato Dentro-MG;
3. **Quirinópolis-GO** - ATA REG. PREÇOS: CONTRATO 028/2021 - Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Quirinópolis-GO; CONTRATO 017/2021 - Fundo Municipal de Trânsito e Segurança do Município de Quirinópolis-GO; CONTRATO 012/2021 - Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FUMREBOM, município de Quirinópolis-GO; CONTRATO 154/2021 - Poder Executivo do município de Quirinópolis-GO; CONTRATO 382/2021 - Fundo Municipal de Saúde do município de Quirinópolis-GO;
4. **Flores de Goiás-GO** ATA REG. PREÇOS 374: CONTRATO 482/2021 - Fundo Municipal de Saúde do município de Flores de Goiás-GO; ATA REG. PREÇOS 375: CONTRATO 483/2021 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do município de Flores de Goiás-GO; ATA REG. PREÇOS 376: CONTRATO 484/2021 - Secretaria Municipal de Educação do município de Flores de Goiás-GO; ATA REG. PREÇOS 377: CONTRATOS 485, 511 e 549/2021 - Poder Executivo do município de Flores de Goiás-GO;
5. **Sacramento-MG** ATA DE REG. PREÇOS 300/2021 - Município de Sacramento-MG
6. **Morrinhos-CE** ATA DE REG. PREÇOS: CONTRATO 2307.02/2021.01 - Secretaria de Ação Governamental do município de Morrinhos-CE; 7. CONTRATO 2307.02/2021.02 - Secretaria de Infraestrutura do município de Morrinhos-CE; CONTRATO 2307.02/2021.03 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Morrinhos-CE; CONTRATO 2307.02/2021.04 - Secretaria da Saúde do município de Morrinhos-CE; CONTRATO 2307.02/2021.05 - Secretaria de Assistência Social do município de Morrinhos-CE; CONTRATO 2307.02/2021.06 - Secretaria de Agricultura, recursos hídricos e Meio Ambiente do município de

Este documento foi assinado digitalmente por Joalir Roque Canalli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BEAC-22D7-143E-716B.

Morrinhos-CE;

7. **Lagoa do Ouro-PE** ATA DE REG. PREÇOS: CONTRATO 065/2021 - Poder Executivo do município de Lagoa do Ouro-PE; CONTRATO 066/2021 - Fundo Municipal de Saúde do município de Lagoa do Ouro-PE; CONTRATO 067/2021 - Fundo Municipal de Educação do município de Lagoa do Ouro-PE; CONTRATO 068/2021 - Fundo Municipal de Assistência Social do município de Lagoa do Ouro-PE;

8. **São José do Belmonte-PE** CONTRATO 121/2021 - Município de São José do Belmonte-PE.

9. **Colinas do Tocantins-TO** ATA DE REG. PREÇOS 009/2021 - Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde do município de Colinas do Tocantins-TO.

10. **Passo Fundo-RS** CONTRATO 086/2021 - Município de Passo Fundo-RS.

11. **São João da Lagoa-MG** CONTRATO 059/2021 - Município de São João da Lagoa-MG.

b) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA relativos aos contratos administrativos que seguem:

1. Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo MUNICÍPIO DE RIO VERDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, localizada à Avenida Presidente Vargas, n.º 3215, Vila Maria, no município de Rio Verde, estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 06.190.522/0001-80, o qual atesta para os devidos fins, que “a empresa QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.219.200/0001-28, com sede na Travessa Madre Tereza Júlia, n.º 78, Bairro Cristo Rei, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.050-160, na condição de CONTRATADA, executa de forma plena e continua, desde 02/02/2021, a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico

e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviços de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde-GO. Os serviços são prestados de maneira satisfatória e dentro das especificações e normas técnicas em vigor. Declaramos ainda, que os serviços prestados atendem plenamente nossas requisições, não existindo até a presente data nada que a desabone. Sendo o que nos cumpria declarar. Rio Verde - GO, 05 de abril de 2021. Assinado por Nilson Conceição Alves Filho – Diretor do Transporte - Portaria nº 100/2017- GAB/SMS-GO – Fundo Municipal de Saúde – Rio Verde – Goiás”

2. Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Morrinhos/CE, no qual atesta para os devidos fins de fato e de direito que “**QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Travessa Madre Julia, 78, Cristo Rei em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.050/160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.219.200/0001-28, está prestando serviços de administração e gerenciamento informatizado para serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com o fornecimento de peças e acessórios multimarcas, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, junto à Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do Município de Morrinhos/CE através do Contrato de nº 2307.02/2021.03. Cumpre informar que a empresa vem cumprindo com o referido contrato de modo satisfatório não havendo nada que desabone a sua conduta.

5) DISTRIBUIÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO COM PROCESSO DE CISÃO PARCIAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL
QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 03.219.200/0001-28
NIRE: 41204338089

Página 9 de 10

5.1) PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA CINDIDA QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA APÓS O EVENTO DE CISÃO PARCIAL

QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA		PL APÓS CISÃO
2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.154.432,97
2.4.1	CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00
2.4.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	154.432,97

6) CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, descritos neste laudo, concluimos que o valor do acervo líquido da **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, que será cindido parcialmente na proporção de participação de cada uma no capital social, sendo:

- a) 115.443,30 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos) vertido para a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA** havendo aumento de capital social da cindenda de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), e 15.443,30 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e três e trinta centavos) para credito na conta reserva de Lucros.

A composição da estrutura societária (sócios) da empresa cindenda, permanece sem alteração após a cisão parcial da **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**.

7) RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração da Sociedade cindida é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações

contábeis livres de distorção relevante independentemente se causada por fraude ou erro.

8) DECLARAÇÃO FINAL

Informamos que:

- a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto e ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão anteriormente descritos; e
- b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Sociedade Incorporada com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologia de trabalho relevante para a qualidade das respectivas conclusões.

Nada mais havendo a esclarecer, o presente laudo de avaliação foi lavrado em 6 (seis) vias de igual teor, para que se produza os efeitos da lei.

Curitiba - PR, 30 de novembro de 2021.

R&C CONSULTORES LTDA.

CRC PR - 007078/O-8

JOALIR ROQUE CANALLI

CRC nº 032765/O-9 PR



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BEAC-22D7-143E-716B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BEAC-22D7-143E-716B



Hash do Documento

EB17EBE094A9DCFA956C696EE21598B04C81ABCDAA24EA19AC7EBB8AF238F690

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2021 é(são) :

Joalir Roque Canalli - 441.665.089-20 em 20/12/2021 12:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

400A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA. NA FORMA ABAIXO:

Nº. 97/2021

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.190.522/0001-80**, com endereço, na Rua Joaquim Mota nº 257, Vila Santo Antônio – Rio Verde, Goiás, CEP: 75.906.370, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. **EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/GO sob o nº 484.680.881-53 e portador da Carteira de Identidade nº 2.352.091 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **03.219.200.0001-28**, com sede administrativa na Travessa Madre Júlia, nº 78, Bairro Cristo Rei, Curitiba – PR, neste ato representada pelo Sr. **ELCIO ANTÔNIO BARDELI** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **437.864.489-49**, portador do RG sob o nº **38791370 SESP/PR**, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, protocolo nº. 173248/2020, licitação nº. **063/2020**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, realizado em 18/11/2020, e que deu origem ao seguinte número de protocolo da **CONTRATADA 109872/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO, nas quantidades e especificações abaixo descritas, conforme Termo de Referência e demais documentos anexo ao processo:



Item	Descrição	Quant. estimada de Veículos	Valor estimado da Aquisição de Peças (R\$) anual 60%	Valor estimado para Serviços (R\$) anual 25%	Valor estimado de aquisição de Óleo e Lubrificantes (R\$) anual 15%	Valor total estimado Anual (R\$)
1	Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, e outros necessários a manutenção de veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – Goiás.	83	743.319,60	309.716,50	185.829,90	1.238.866,00
Percentual da Taxa de Administração Máxima						-17,50%
Valor da Taxa Administração Máxima						RS 216.801,55
Valor total estimado para 12 meses						RS 1.022.064,45

PARÁGRAFO ÚNICO – O quantitativo estimado de veículos da frota do **CONTRATANTE** poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo onerar a taxa de administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

- I. O valor total do presente contrato importa em **RS 1.022.064,45 (Hum milhão, vinte e dois mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);**
- II. O porcentual de taxa Administrativa para seguinte contratação será de -17,50% (dezesete e meio por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. A despesa do presente contrato correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
16.33. 10.302.6006.2.028. 3.3.90.30.00 – Fonte 131 Ficha 580/2021 – Material de Consumo – SAMU
16.33. 10.302.6006.2.028. 3.3.90.39.00 Fonte 131 Ficha 582/2021 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – SAMU
16.33. 10.305.6006.2.031 3.3.90.30.00 – Fonte 114 Ficha 612/2021 – Material de Consumo. Vig. Epidemiológica/SAE
16.33. 10.305.6006.2.031 3.3.90.39.00 – Fonte 114 Ficha 616/2021 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Vig. Epidemiológica/SAE



16.33. 10.304.6006.2.030 3.3.90.30.00 – Fonte 114 Ficha 598/2021 – Material de Consumo – Vig. Sanitária
16.33. 10.305.6006.2.030 3.3.90.39.00 Fonte 114 Ficha 602/2021 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Vig. Sanitária
16.33. 10.305.6006.2.031 3.3.90.30.00 – Fonte 131 Ficha 612/2021 – Material de Consumo – Serviço de Verificação de Óbitos
16.33. 10.306.6006.2.031 3.3.90.39.00 – Fonte 131 Ficha 616/2021 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Serviço de Verificação de Óbitos
16.33. 10.301.6006.2.026 3.3.90.30.00 – Fonte 102 Ficha 537/2021 – Material de Consumo – Atenção Básica/Distritos/PSF/Postos
16.33. 10.301.6006.2.026 3.3.90.30.00 – Fonte 102 Ficha 541/2021 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Atenção Básica/Distritos/PSF/Postos
16.33. 10.302.6006.2.027 3.3.90.30.00 – Fonte 114 Ficha 567/2021 – Material de Consumo – Saúde Mental/CAPS/AD/CAPS I/CAPS II/Residência Terapêutica
16.33. 10.302.6006.2.027 3.3.90.39.00 – Fonte 114 Ficha 571/2021 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Saúde Mental/CAPS/AD/CAPS I/CAPS II/Residência Terapêutica
16.33. 10.122.6006.2.024 3.3.90.30.00 – Fonte 102 Ficha 511/2021 – Material de Consumo – Administração/HMU/UPA e demais Unidades
16.33. 10.122.6006.2.024 3.3.90.39.00 – Fonte 100 Ficha 516/2021 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Administração/HMU/UPA e demais Unidades

- II. Os documentos orçamentários limitam-se ao exercício financeiro de 2021. Para efeito de cálculo e considerando o prazo para finalização dos trâmites processuais e efetivo início da contratação, previu-se orçamento suficiente até o término do presente ano;
- III. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- I. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, correspondente a prestação de serviços, que será atestada pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor expressamente designado;
- II. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do inciso I da presente cláusula;



- III. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, mensalmente, considerando os reembolsos das aquisições e dos serviços realizados, bem como o valor da taxa de administração, relativos ao primeiro até o último dia do mês a que a nota fiscal/fatura se referir;
- IV. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC;
- V. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- VI. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta-corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- VII. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da **CONTRATADA**;
- VIII. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação as condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Efetuar a realização dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelo Fundo Municipal de Saúde em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
- II. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- III. Comunicar à **CONTRATANTE** por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- IV. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de comunicação para a realização dos serviços tais como celular, e-mail, etc, quando for necessário;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- VI. Fornecer, sem ônus a **CONTRATANTE**, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos do **CONTRATANTE**, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos procedimentos de instalação, backup, recuperação, segurança, treinamento e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas;
- VII. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VIII. Disponibilizar, sem ônus ao **CONTRATANTE**, as atualizações das funcionalidades do software;
- IX. Disponibilizar acesso no sistema disponibilizado ou em outro instrumento hábil (exemplo sistema Audatex), composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor efetuar consultas on-line dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrições da nomenclatura técnica do fabricante do veículo ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata;
- X. Caso a consulta ao preço de mercado seja disponibilizado no sistema, ela deverá ser composta pelas últimas operações efetuadas pelos diversos estabelecimentos da rede credenciada, não limitando as operações realizadas pelo **CONTRATANTE**;
- XI. Disponibilizar, gerenciar, incluir e atualizar no sistema, para confecção do orçamento e/ou "requisições", cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;
- XII. Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a **CONTRATADA** possa incluir ou alterar o cadastro;
- XIII. A **CONTRATADA** deverá planejar em conjunto com a **CONTRATANTE**, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças, concessionária e empresa de guincho, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
- XIV. Manter a quantidade mínima de estabelecimentos da rede credenciada, em estrita observância das especificações do edital e do termo de referência;
- XV. A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da **CONTRATANTE**, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;
- XVI. Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, ine-



xistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e o Fundo Municipal de Saúde; A **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação de pagamento sempre que julgar necessário;

- XVII.** Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível em seu sítio de acesso;
- XVIII.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;
- XIX.** Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- XX.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- XXI.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- XXII.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
- XXIII.** Caberá a **CONTRATADA** disponibilizar suporte técnico presencial (quando necessário), por telefone 0800 (zero oitocentos) ou por qualquer outro meio, sem custo para a **CONTRATADA**;
- XXIV.** A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito apenas o sistema de atendimento eletrônico;
- XXV.** Garantir a segurança e a integridade das informações;
- XXVI.** Caberá a **CONTRATADA** disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;
- XXVII.** Caberá a **CONTRATADA** disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, preferencialmente, planilha (xls, xlsx etc), compatíveis como sistema de gestão da **CONTRATANTE**;
- XXVIII.** A **CONTRATADA** deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados;
- XXIX.** A **CONTRATADA** deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo



03 (três) orçamentos, solicitado pela **CONTRATANTE** a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento inicial no veículo, no prazo de até 36 (trinta e seis) horas a contar da solicitação pela **CONTRATANTE**;

- XXX.** Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos, a **CONTRATADA** será responsável pela gestão junto à rede credenciada para a disponibilização dos orçamentos;
- XXXI.** Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em orçar peças e serviços, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que deverá consultar junto à rede credenciada os motivos e encaminhar justificativa com a indicação da possível solução dos problemas que forem identificados;
- XXXII.** A **CONTRATADA** deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;
- XXXIII.** A **CONTRATADA** deverá atualizar a listagem de estabelecimentos, no mínimo em 05 (cinco) dias antes, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao **CONTRATANTE**;
- XXXIV.** Fornecer relatórios e informações constantes do seu banco de dados, referente as operações com as frotas da Contratante, informações registradas com períodos superiores a seis meses, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (após solicitação formal), conforme parâmetros a serem definidos pelo **CONTRATANTE**, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;
- XXXV.** Guardar sigilo sobre as informações do **CONTRATANTE** constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao **CONTRATANTE**, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;
- XXXVI.** Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com o Fundo Municipal de Saúde o valor correspondente aos preços à vista, bem como a elaboração de orçamento para veículos que estejam no município de sua sede ou filial;
- XXXVII.** A **CONTRATADA** deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo **CONTRATANTE** ou detectado pelas unidades da **CONTRATADA**;
- XXXVIII.** A **CONTRATADA** disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos, conforme nomenclatura definida pelo Fundo Municipal de Saúde;
- XXXIX.** A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota do Fundo Municipal de Saúde;



- XL.** A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto responsável para execução do contrato durante o período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à **CONTRATANTE** no que diz respeito ao objeto deste Termo de Referência;
- XLI.** A **CONTRATADA** deverá enviar representante a sede da **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade ou quando os problemas enfrentados pela **CONTRATANTE** não puderem ser resolvidos via Call Center, e-mail ou outra forma de resolução remota. O prazo para atendimento presencial se dará em no máximo 24 horas, contados da abertura do chamado pela **CONTRATANTE**;
- XLII.** Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- XLIII.** Caberá à **CONTRATADA**, com o auxílio da **CONTRATANTE**, definir metodologia para o controle das despesas com manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, com recomendações de ação de melhoria operacional e redução de custo, que contemplem pelo menos:
- a) Consolidação mensal das despesas de manutenção preventiva e corretiva do contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema;
 - b) Consolidação mensal da quantidade de veículos que efetuaram serviços de manutenção preventiva e corretiva do contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema;
 - c) Ranking de despesas (maiores consumos) por setor do contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema;
 - d) Geração de relatórios comparativos entre setores, veículos ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema;
 - e) Sugestão de ações para avaliação de modo a sempre perseguir uma melhor relação custo x benefício.
- XLIV.** O Fundo Municipal de Saúde terá a responsabilidade, após a fase de implantação, de:
- a) Executar o acompanhamento e monitorar a desempenho dos serviços;
 - b) Gerir melhorias dos gastos e consumos e apoiar os gestores setoriais;
 - c) Identificar e realizar melhorias nos processos, tecnologia e pessoas.
- XLV.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) especialista em gestão de manutenção de frotas, com conhecimento em gestão de contratos corporativos;



- XLVI.** A atuação desse especialista dar-se-á em conjunto com a equipe técnica da **CONTRATANTE**, no tempo que for necessário ao atendimento das demandas relativas ao contrato;
- XLVII.** Caberá ao especialista recomendar ações de melhoria operacional e redução de custo;
- XLVIII.** A existência da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços ora assumidos;
- XLIX.** A **CONTRATADA** deverá inspecionar periodicamente os estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;
- I.** A **CONTRATADA** deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;
- LI.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- LII.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da **CONTRATANTE**, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela **CONTRATANTE**;
- LIII.** A **CONTRATADA** deverá instruir a sua rede de estabelecimentos credenciados que eles necessitam observar os seguintes itens relacionados abaixo, para conseguirem atender as solicitações da **CONTRATANTE**:
- a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;
 - b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos, dotados de bancadas e elevadores;
 - c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;
 - d) Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
 - e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
 - f) Dispor de equipe técnica especializada;
 - g) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da **CONTRATANTE**, independentemente ou não da marca do veículo.



- LIV. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:
- a) Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos e originais, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo utilizar itens do mercado paralelo (similares), remanufaturados ou de outra procedência, salvo nos casos excepcionais com autorização do Gestor do Contrato;
 - b) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados e seus valores, bem como os serviços necessários, volume de tempo dos serviços e o seu custo para aprovação da **CONTRATANTE**;
 - c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações, se obrigam prontamente a atender;
 - d) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas;
 - e) Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo limpo internamente e/ou lavado externamente no mínimo na(s) parte(s) onde tiver sido substituída as peças ou executado serviços, com todas as peças e componentes substituídos;
 - f) Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do Contrato designado(s), pelo Secretário da Pasta ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos;
 - h) A **CONTRATADA** deverá cadastrar no sistema um tipo de serviço denominado: "serviço de vistoria do INMETRO", serviço a ser realizados pelos estabelecimentos credenciados, compreendendo a realização da inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta;
 - i) O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se refere o subitem anterior, será liquidado através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e/ou laudo técnico (INMETRO).
- LIV. Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:
- a) Assistência a uma ou a multimarcas de veículos;
 - b) Assistência a uma ou mais categorias de veículos;
 - c) Assistência a uma ou a várias especialidades.

M



- LVI.** Para os fornecimentos de peças, componentes, materiais e serviços para manutenção da frota da **CONTRATANTE**, a rede credenciada pela **CONTRATADA**, deve:
- a) Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após autorização da **CONTRATANTE**, através do sistema informatizado da **CONTRATADA**;
 - b) Fornecer peças, componentes e materiais com preços à vista.
- LVII.** Fornecer garantia mínima conforme abaixo estabelecido:
- a) Mínimo de 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s) ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se for maior;
 - b) 60 (sessenta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s);
 - c) 30 (trinta) dias para serviços de geometria;
 - d) Os serviços de manutenção corretiva, que requeiram a utilização de peças, terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia de 12 (doze) meses;
 - e) As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima, indicada acima.
- LVIII.** Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estarão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, que estabelece obrigatoriedade de:
- a) Substituir o material defeituoso;
 - b) Corrigir defeitos de fabricação.
- LIX.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- LX.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- LXI.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I.** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;





- II. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos valores que exceder o valor do contrato;
- V. Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- VI. Fornecer à **CONTRATADA**, em conformidade com a implantação, o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
 - a) Tipo da frota (própria, cautelada, cedida etc);
 - b) Placa;
 - c) Chassi;
 - d) Marca;
 - e) Tipo (passeio, utilitário, ônibus, maquinários, etc);
 - f) Motorização;
 - g) Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
 - h) Lotação (Órgão / cidade / código do centro de custos);
 - i) Capacidade do tanque;
 - j) Dados do gestor responsável pelo veículo;
 - k) Dados do hodômetro.
- VII. Identificar junto a **CONTRATADA** os funcionários que serão usuários do sistema, com possibilidade para administrar ou apenas acesso à consulta de informações (conforme níveis de acesso), bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação;
- VIII. Customizar e parametrizar os critérios mínimos do sistema eletrônico;
- IX. Estabelecer uma política de utilização dos serviços, que propicie a distribuição do fornecimento de peças e execução dos serviços por toda rede credenciada, evitando que os serviços e orçamentos sejam direcionados de um grupo de estabelecimento, sem a devida justificativa;



- X. A **CONTRATANTE** providenciará feedback junto à rede credenciada com o objetivo de informar os motivos que estejam impedindo a utilização dos seus serviços, sejam em virtude do preço ou serviços inadequados, permitindo que o estabelecimento adéque-se para melhor atender o interesse público;
- XI. A **CONTRATANTE** deverá solicitar a substituição de qualquer estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas;
- XII. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- XIII. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser solicitados orçamento pela Contratante e respondidos pela rede credenciada no mínimo, 03 (três) orçamentos, através do sistema, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado pelo Gestor do contrato o mais vantajoso para a Administração Pública;
- XIV. Deverá ser definido, na apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares);
- XV. O Gestor do Contrato poderá optar entre peças genuínas, originais, remanufaturados ou do mercado paralelo (similares), desde que depois de estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a Administração;
- XVI. A **CONTRATANTE** deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento dos seguintes documentos:
- a) Notas fiscais/faturas das oficinas, autopeças ou concessionárias selecionadas pelo **CONTRATANTE**;
 - b) Comprovação de que houve solicitação de orçamentos junto a rede credenciada, e resposta de pelo menos 03 (três) estabelecimentos, ou na falta desta, justificativa nos termos das normas vigentes;
 - c) Relatórios do sistema da **CONTRATADA**, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa de administração;
- XVII. A exigência de 03 (três) orçamentos aplica-se também aos veículos novos da **CONTRATANTE**, cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias credenciadas;
- XVIII. A **CONTRATANTE** deverá adquirir as peças ou acessórios considerando o menor preço, considerando-se também o local onde os serviços serão executados, avaliando e justificando o custo/benefício;
- XIX. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- I. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2021 até 01 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93;
- II. Não será concedido reajuste sobre o valor da taxa de administração, durante o prazo de vigência contratual, bem como na hipótese de prorrogação da vigência contratual;
- III. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá disponibilizar:

- a) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota, contemplando a realização de orçamento eletrônico de preços na rede credenciada da Contratada com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas;
- b) Sistema tecnológico para processamento das informações, através da Internet, nos computadores da **CONTRATANTE**;
- c) Possibilidade de emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico e sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais, mão de obra e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores;
- d) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados, disponíveis a Contratante, e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato;
- e) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet para as contratantes;
- f) Manter rede credenciada de oficinas, autopeças, empresas de guincho e concessionárias equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da **CONTRATADA**;
- g) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção executados na rede credenciada;
- h) Os serviços serão realizados única e exclusivamente na frota Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO, devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados através do número da placa e/ou o número de identificação do sistema da **CONTRATADA**.



II. DA GESTÃO E DO SISTEMA INFORMATIZADO:

- a) A **CONTRATADA** desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via internet, on-line, interligando os locais de atendimento com o **CONTRATANTE**;
- b) Disponibilizar as informações relativas às manutenções da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO, via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais);
- c) Disponibilizar o software para acesso via internet das informações e relatórios da frota do **CONTRATANTE**, incluindo a disponibilização de meios para realização de no mínimo 03 (três) orçamentos eletrônicos de preços para cada intervenção mecânica em algum veículo;
- d) O sistema deverá disponibilizar funcionalidade que permita o uploads de imagem das avarias em todas as etapas do orçamento;
- e) O sistema informatizado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - Possibilitar à **CONTRATANTE** e à rede credenciada elaborar orçamento eletrônico, que indique os produtos a serem substituídos e/ou serviços a serem executados;
 - Possuir padrão de nomenclatura para cadastro de peças e serviços;
 - Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios;
 - Identificação do veículo, inclusive com sua placa;
 - Registro da quilometragem do veículo no instante do atendimento;
 - Registro de tipos de manutenções Preventivas e/ou Corretivas e/ou Sinistro;
 - Registro de troca de peças e execução de serviços, individualizando item por item que foi substituído;
 - Inclusão de avisos para execução de manutenção preventiva (pré cadastradas) por veículo, com limites de tempo e/ou quilometragem percorrida;
 - Controle de garantia de peças, podendo restringir ou não a substituição da peça;
 - Recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peças (original, genuína, remanufaturadas ou do mercado paralelo) e serviços que serão executados;
 - Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;
 - Identificação do responsável que realizou a entrada do veículo no estabelecimento credenciado, o responsável executou a aprovação do serviço e daquele que realizou a retirada do veículo;
 - Identificar valor unitário e total das peças e serviços realizados no atendimento;



- Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de peças e/ou a prestação de serviço;
 - Identificar local, data e hora em que ocorreu o atendimento;
 - Registro histórico completo das manutenções realizadas no veículo, identificando peças e serviços;
 - Registro da evolução de despesas da frota;
 - Possibilitar inclusão, bloqueio temporário e/ou cancelamento do veículo no sistema.
- f) A gestão das manutenções deverá ser realizada por um sistema que permita a emissão de comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:
- Identificação da empresa (nome, CNPJ, endereço, município, UF);
 - Identificação do veículo;
 - Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço;
 - Local, data e hora da transação;
 - Valor da operação;
 - Identificação do responsável que executou a transação.
- g) O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo, a cada operação:
- Número de identificação da transação;
 - Número da placa e número de identificação no sistema;
 - Modelo do veículo;
 - Registro do período de garantia de peças e serviços;
 - Individualizar o custo por tipo de manutenção;
 - Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
 - Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
 - Identificação do gestor responsável pela aprovação de execução dos serviços e disponibilização de peças (nome e matrícula);
 - Número das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
 - Cópia eletrônica da nota fiscal correspondente ao serviço executado e ou peças disponibilizadas.



- h) Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento;
- i) O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de documentos, orçamentos e de manutenção por veículo;
- j) Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos indicados pela Administração, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável, preferencialmente, do tipo planilha xls, xlsx;
- k) O Sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades;
- l) Os níveis de acesso deverão ser divididos em no mínimo em consulta e administração;
- m) Conforme a necessidade da **CONTRATANTE** o sistema deverá permitir a restrição de acesso de determinados grupos de usuários a determinados grupos de veículos.

III. DA IMPLANTAÇÃO:

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a:
 - Implantar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a ordem de serviço;
 - A implantação deverá ser estruturada para que no prazo indicado estejam funcionando toda a estrutura operacional;
 - Utilizar no máximo 05 (cinco) dias para cadastramento da frota;
 - Utilizar no máximo 10 (dez) dias para treinamento de gestores do sistema;
 - Utilizar no máximo 20 (vinte) dias para treinamento dos usuários/condutores;
 - Utilizar no máximo 30 (trinta) dias para apresentação de rede conveniada mínima;
- b) A implantação pela **CONTRATADA** compreende:
 - Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;
 - Cadastramento de todos os usuários, condutores e Gestores dos Contratos, com seus respectivos níveis de acesso;
 - Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido no item 1.5;
 - Identificação visual e divulgação da rede credenciada;



- Treinamento da rede credenciada;
 - Treinamento e capacitação dos usuários/condutores e gestores;
 - Suporte de Atendimento;
 - Indicação do preposto que represente a empresa e auxilie a gestão do sistema eletrônico e do contrato.
- c) A **CONTRATADA** deverá treinar e capacitar os gestores dos contratos indicados pela **CONTRATANTE**, para utilizar todos os recursos do sistema;
- d) A **CONTRATADA** deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela **CONTRATANTE** (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o sistema eletrônico, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:
- Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);
 - Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;
 - Operação/utilização do Sistema – cadastramento, parametrização, emissão de relatórios, cadastramento, inclusões, exclusões, consulta através do sistema pela própria **CONTRATANTE** sem intermédio da **CONTRATADA**, entre outros;
 - Disponibilização e configuração dos critérios e limites do sistema;
 - Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;
 - Utilização de ferramentas de apoio, tais como: emissão de relatórios, consultas de bloqueios, consulta de anomalias no momento da ocorrência, identificação de falhas operacionais e providências necessárias para saná-las etc;
 - A **CONTRATADA** deverá oferecer, sem ônus, capacitação permanente de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que houver mudanças no sistema ou a pedido da contratante;
 - A **CONTRATADA** deverá possuir uma rede mínima de oficinas, autopeças, centros automotivos, empresas de guincho e concessionárias credenciados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviços.

IV. DA REDE CREDENCIADA:

- a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma rede de estabelecimentos para atender o Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO;



b) A **CONTRATADA** deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho), para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

- Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo.

c) São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas;
- Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos.

e) Manutenção Corretiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

f) São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação e correção da parte elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;



- Capotaria;
 - Tapeçaria;
 - Borracharia;
 - Funilaria e pintura;
 - Serviços no sistema de arrefecimento;
 - Serviços no sistema de ar-condicionado;
 - Serviços de torno;
 - Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
 - Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.
- g) A rede credenciada também deverá ser composta com empresa que realizem Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território Goiano e no Distrito Federal;
- h) Os estabelecimentos da rede credenciada deverão receber e inspecionar os veículos da **CONTRATANTE**, que lhe forem confiados;
- i) A rede credenciada de oficinas, autopeças, Centros Automotivos, concessionárias e empresa de guincho deverá estar devidamente equipado para aceitar as transações do sistema;
- j) A rede credenciada deverá estar capacitada para oferecer serviços em diversos modelos (ex. CG-150, Gol, Sandero, Palio, Fiesta, Ranger, S-10, Saveiro, Pá carregadeira, trator e etc), multimarcas (ex. Honda, VW, Chevrolet, Ford, Renault, Fiat, Honda, Hyundai, New Holland, Case e etc), tipo (ex. Motocicleta, Passeio, Utilitário, Caminhão, Ônibus, Maquinários e etc), ressaltando que esse é um rol exemplificativo, devendo atender os veículos pertencentes a frota municipal, com seus diversos modelos e marcas e os que vierem a compor a frota do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO;
- k) A rede credenciada deverá possuir, no mínimo, quatro estabelecimentos credenciados de autopeças, de oficinas mecânicas, de concessionárias, de empresas prestadora de serviços de guincho de veículos e etc, como segue no quadro a seguir:

QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS															
Localização	Oficina Multimarca										Borracharia	Troca de óleo e lubrificante	Auto Peças	Empresa de Guincho	Oficina de Motocicleta
	Mecânica			Elétrica			Lanternagem e pintura	Vidraçaria	Estofamento						
	PA	UL	UP	PA	UL	UP									
1	Rio	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4



	Verde														
2	Goiânia	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
DEMAIS ESTADOS															
3	Estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA , independentes dos quantitativos e cidades e deverão ser tratadas exclusivamente pela CONTRATANTE .														

Onde:

PA – de passeio em geral. Ex.: sedan, hatchback etc;

UL – Veículos utilitários leves em geral. Ex.: caminhonete, van, SUV etc;

UP – Veículos e maquinários pesados em geral. Ex.: caminhões, ônibus, maquinários etc;

Oficina Multimarca – Estabelecimentos que prestem serviços em diversos modelos e marcas de automóveis.

Observação:

- * As borracharias, as trocas de óleo e lubrificantes, as autopeças e as empresas de guincho devem possuir atendimento multimarca e trabalhar com veículos de passeio, veículos leves e pesados;
- * As oficinas de motocicletas devem possuir atendimento a diversas marcas e modelos;
- * Um estabelecimento pode estar credenciado para executar diversos serviços, desde que comprove capacidade de executar os serviços descritos.
- l) Independente o quantitativo estabelecido acima a **CONTRATADA** deverá providenciar, pelo menos uma concessionária, referente a montadoras de veículos que tenham representante no Estado de Goiás;
- m) O quantitativo definido neste item é mínimo, podendo ser disponibilizado número superior de estabelecimentos, e em cidades diversas das indicadas, também em cidades em outros estados da federação;
- n) A contratada deverá empreender todos seus esforços para cadastramento e credenciamento do número mínimo de estabelecimentos na rede credenciada, contudo, havendo recusa dos estabelecimentos em aderir à rede, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a Contratante, justificativa do não cumprimento do quantitativo mínimo com recusa formal dos estabelecimentos da cidade, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitação da justificativa e as medidas a serem tomadas;
- o) Conforme necessidade, a **CONTRATANTE** indicará estabelecimentos para serem credenciados e acompanhará a solicitação, que deverá ser atendida em no máximo 30 (trinta) dias após a indicação, para o alcance de quantidade mínima de estabelecimentos;
- p) Não sendo possível cadastrar o número mínimo de estabelecimento nas cidades relacionadas, com exceção de Rio Verde – GO, o quantitativo poderá ser atingido com

3



estabelecimentos localizados em um raio de até 75 (setenta e cinco) quilômetro da cidade;

q) As empresas que fizerem parte da rede credenciada, a ser utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO, deverão ser capacitadas pela **CONTRATADA** e informadas a:

- Praticar preços à vista nas transações com veículos do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO;
- Responder em no máximo 03 (três) dias úteis as solicitações de orçamento de preços, via sistema eletrônico, para realização de manutenções, inclusive quando o veículo não estiver em suas dependências;
- Realizar orçamentos, contendo no mínimo a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares);
- Devolver o veículo, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a **CONTRATANTE** seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada;
- Nestes casos, a **CONTRATANTE** reembolsará o estabelecimento credenciado pelos serviços já realizados, sendo aqueles estritamente necessários a realização do orçamento (ex. abrir e fechar motor);
- Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro e etc., que serão executados nos veículos oficiais da **CONTRATANTE**, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização, via sistema, expedida pela **CONTRATANTE**. O estabelecimento credenciado obrigará-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado;
- Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo, bem como executar tudo que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- Realizar inspeção nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à **CONTRATANTE**;
- Utilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela **CONTRATANTE**, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra,



acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela **CONTRATANTE**, mas cujas irregularidades venham a surgir após a aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias;
- Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da **CONTRATANTE**, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até o recebimento pela **CONTRATANTE**;
- Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens remanufaturados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATANTE**.

r) Para fins deste Termo serão consideradas:

- **Genuína:** Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- **Original:** Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
- **Remanufaturada:** Peça em que foi substituída todas as suas partes que estão quebradas, com desgaste ou algum outro tipo de defeito, deixando apenas as demais partes que se encontram em perfeito estado;
- **Mercado Paralelo:** Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

s) Independente do tipo peça autorizada para execução do serviço, elas deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

t) Para o montante das peças a serem trocadas e serviços a serem executados, a rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de itens e valores para apreciação da **CONTRATANTE**, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada item individualmente;

u) A rede de estabelecimentos credenciados devolverá à **CONTRATANTE** todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço;



- v) Os prazos para execução das manutenções necessárias nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo entre o estabelecimento credenciado e a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos;
- w) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços;
- x) Os estabelecimentos da rede credenciada, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal eletrônica, que serão recolhidas no momento do recebimento do veículo;
- y) As notas fiscais deverão ser emitidas no nome e CNPJ do órgão **CONTRATANTE**, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes;
- z) Observar durante a execução dos serviços o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

V. DO ORÇAMENTO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A **CONTRATADA** deverá tornar disponível à **CONTRATANTE**, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite no mínimo:
 - Abertura de orçamento e/ou “requisições”;
 - Permitir encaminhamento de orçamentos para estabelecimentos credenciados pela Contratada;
 - Recebimento de orçamento;
 - Indicação de peças e serviços pré-cadastrados, conforme padrão adotado pelos fabricantes, para realização de orçamentos;
 - Avaliação e aprovação de orçamento de peças, acessórios e serviços;
 - Autorização para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos gestores designados pela **CONTRATANTE**;
 - Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado.
- b) Possibilitar que a rede de estabelecimentos credenciada pela **CONTRATADA**:
 - Enviar para **CONTRATANTE** orçamento referente aos serviços e peças necessárias a manutenção dos veículos, com as descrições das peças, materiais, e serviços. Com a indicação do tipo das peças (original, genuína, do mercado paralelo, remanufaturada etc) e/ou com os tempos de execução em horas dos serviços e os seus respectivos preços;



- Registra o início e/ou fim da execução dos serviços e fornecimento das peças após autorização da **CONTRATANTE** no sistema informatizado.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- I. A implantação deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Contratante, sendo que, durante o período de implantação do sistema a Contratada deverá realizar no máximo 05 (cinco) dias o cadastramento da frota, 10 (dez) dias o treinamento de gestores do sistema, 20 (vinte) dias o treinamento dos usuários/condutores e no máximo 30 (trinta) dias para apresentação do sistema e a rede conveniada;
- II. Após os 30 (trinta) dias da implantação, o sistema deverá estar em pleno funcionamento;
- III. A apresentação do sistema e os treinamentos dos servidores deverão ocorrer na sede da **CONTRATANTE**, à Rua Joaquim Mota, nº 257, Bairro Santo Antônio, Rio Verde-GO, CEP. 75.906-370, em horário comercial das 08:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 16:00 horas, de segunda a sexta feira, devendo ser agendado previamente com o gestor do contrato, para fins de planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- I. Os serviços de implantação do sistema de gerenciamento da frota serão recebidos:
 - a) **Provisoriamente.** A partir da entrega, para efeito de verificação das conformidades com as especificações constantes do edital, do termo de referência, no período máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data do recebimento do objeto pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado para tal finalidade;
 - b) **Definitivamente,** Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital do Termo de Referência e da Proposta e sua consequente aceitação que se dará em até **05 (cinco) dias úteis**, para que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado a Lei 8.666/93.
- II. Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro e etc, que serão realizados pela rede credenciada nos veículos serão recebidos provisoriamente e definitivamente nos mesmos prazos previstos para implantação do sistema de gerenciamento;
- III. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a contratação em desacordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor da ordem de fornecimento pelo atraso na execução dos serviços, de acordo com a gravidade, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;



- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCINDIBILIDADE

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada, podendo de acordo com o caso, a rescisão ocorrer de imediato ou em um prazo de até 30 (trinta) dias, a depender do acordo entre as partes;
- II. Caso a **CONTRATADA** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- III. Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- IV. Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- VII. E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- II. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços/aquisição, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.



PARÁGRAFO ÚNICO – haja vista a previsão legal, contida no Artigo 4º, I da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 (que dispõe sobre as medidas para enfrentamento à pandemia ocasionada pelo COVID-19), a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços/aquisição, objeto deste contrato, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Secretário de Saúde ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;
- V. Em caso algum o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

507

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde – Goiás, 01 de fevereiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS


Contratante

Eduardo Pereira Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde
Rio Verde - GO


QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 037.160.521-06

2ª Michelly Borges Ferreira
CPF: 982.385.731-00

Registrado às folhas de arquiv.
próprio e publicado nesta secre-
taria. Em 01 de 02 de 2021
Cristina Guanaes Bittencourt

CPF: 397.206.409-87
Mat. 10.26843

